



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 3032, sexta-feira, 21 de agosto de 2026

LEI Nº 10.234, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Reconhece e denomina logradouros oficiais urbanos na localidade da Vigorelli.

A Prefeita do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ela sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam reconhecidos como logradouros públicos oficiais urbanos os arruamentos integrantes da Urbanização Vigorelli, descritos nesta Lei:

I - SERVIDÃO NELO SEILER a Servidão “C” da Urbanização Vigorelli, lateral da Servidão “B” da mesma urbanização, nas coordenadas geográficas -26.223532, -48.768095, com 88,00 metros de extensão e largura conforme projeto urbanístico da respectiva urbanização, observados os termos definidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado no processo de regularização fundiária, de responsabilidade da SEHAB.

II - SERVIDÃO DOS PESCADORES a Servidão “F” da Urbanização Vigorelli, via lateral à esquerda da Estrada Engenheiro João de Souza Mello e Alvim, localizada a aproximadamente 138,00 metros de seu final, nas coordenadas geográficas -26.225058, -48.768063, com 150,00 metros de extensão e largura conforme projeto urbanístico da respectiva urbanização, observados os termos definidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado no processo de regularização fundiária, de responsabilidade da SEHAB.

III - SERVIDÃO ESTRELA DO MAR a Servidão “D” da Urbanização Vigorelli, lateral da Servidão dos Pescadores, nas coordenadas geográficas -26.224196, -48.768293, com 58,00 metros de extensão e largura conforme o projeto urbanístico da respectiva urbanização, observados os termos definidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado no processo de regularização fundiária, de responsabilidade da SEHAB.

IV - SERVIDÃO UBIRATAN ROSA KAMINSKI a Servidão “J” da Urbanização Vigorelli, paralela a aproximadamente 120,00 metros à direita da Estrada Engenheiro João de Souza Mello e Alvim, nas coordenadas geográficas - 26.226379, -48.767016, com 74,00 metros de extensão e largura conforme projeto urbanístico da respectiva urbanização, observados os termos definidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado no processo de regularização fundiária, de responsabilidade da SEHAB.

V - SERVIDÃO JOSÉ LAMIN a Servidão “K” da Urbanização Vigorelli, última lateral à direita da Estrada Engenheiro João de Souza Mello e Alvim, nas coordenadas geográficas - 26.225287, -48.766745, com 122,00 metros de extensão e largura conforme projeto urbanístico da respectiva urbanização, observados os termos definidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado no processo de regularização fundiária, de responsabilidade da SEHAB.

VI - SERVIDÃO WILSON HOLZ a Servidão “H” da Urbanização Vigorelli,

lateral à esquerda da Estrada Engenheiro João de Souza Mello e Alvim, localizada a aproximadamente 40,00 metros de seu final, nas coordenadas geográficas -26.225032, -48.767022, com 90,00 metros de extensão e largura conforme projeto urbanístico da respectiva urbanização, observados os termos definidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado no processo de regularização fundiária, de responsabilidade da SEHAB.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 9.852, de 24 de junho de 2025;

II - a Lei nº 9.869, de 23 de julho de 2025;

III - a Lei nº 9.889, de 11 de agosto de 2025;

IV - a Lei nº 9.907, de 20 de agosto de 2025;

V - a Lei nº 9.935, de 29 de setembro de 2025; e VI- a Lei nº 9.982, de 28 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30618879** e o código CRC **619DA3E1**.

DECRETO Nº 73647, de 21 de agosto de 2026.

Promove exoneração.

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68, da Lei Orgânica do Município e com os incisos I e II § 2º do art. 33, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

EXONERA, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 23 de agosto de 2026:

- Marcionei Roecker, do cargo de Coordenador da Área de Manutenção Veicular.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30631225** e o código CRC **4E528B16**.

DECRETO Nº 73646, de 21 de agosto de 2026.

Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de José Carlos Fernandes e esposa, localizada na Rua Silvio Fernandes Indalêncio, Bairro Espinheiros.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de José Carlos Fernandes e esposa, ou de quem de direito, destinada para construção da Ponte do 2º Acesso ao Bairro Espinheiros, possuindo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.091.285,03m e E 720.711,17m; deste segue fazendo frente, ao noroeste, para a Rua Sílvia Fernandes Indalêncio, com azimuth de 32°56'50" por uma distância de 13,00m até o vértice M02, de coordenadas N 7.091.295,94m e E 720.718,24m; deste segue confrontando, ao nordeste, com a propriedade de Noemir Terezinha Bruder (edf nº 50), com azimuth de 122°30'46" por uma distância de 1,40m até o vértice M03, de coordenadas N 7.091.295,19m e E 720.719,42m; deste segue confrontando, ao sudeste, com a área remanescente desta matrícula, com azimuth de 213°06'01" por uma distância de 13,00m até o vértice M04, de coordenadas N 7.091.284,30m e E 720.712,32m; deste segue confrontando, ao sudoeste, com a propriedade de Warmling Construtora e Incorporadora Ltda – Matrícula 123.282, com azimuth 302°31'01" por uma distância de 1,36m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 28,76 m e área de 17,96 m²." A área a desapropriar é parte do imóvel matriculado sob nº 106.400 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Joinville-SC, de inscrição imobiliária nº 13.21.43.84.156.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630567** e o código CRC **7BA8EADF**.

DECRETO Nº 73645, de 21 de agosto de 2026.

Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de Marcelo Bertin e esposa, localizada na Rua Marquês de Olinda, Bairro Zona Industrial Norte.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de Marcelo Bertin e esposa, ou de quem de direito, destinada a obra de alargamento da Avenida Marquês de Olinda, possuindo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.093.166,21m e E 713.533,90m; deste segue fazendo frente, ao oeste, para a Rua Marquês de Olinda, com azimute de 9º01'49" por uma distância de 106,86m até o vértice M02, de coordenadas N 7.093.271,75m e E 713.550,67m; deste segue confrontando, ao norte, com a propriedade de Premier Negócios Imobiliários – edf nº 5.321, com azimute de 143º16'00" por uma distância de 2,97m até o vértice M03, de coordenadas N 7.093.269,37m e E 713.552,44m; deste segue confrontando, ao leste, com a área remanescente da matrícula 108.505, com as seguintes distâncias: com azimute de 185º58'29" por uma distância de 18,50m em curva com raio de 199.70m até o vértice M04, de coordenadas N 7.093.250,98m e E 713.550,52m; deste segue com azimute de 189º03'39" por uma distância de 45,13m até o vértice M05, de coordenadas N 7.093.206,42m e E 713.543,41m; deste segue com azimute 193º18'55" por uma distância de 41,32m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 214,77m, perfazendo a área de 256,62 m²." A área a desapropriar é parte do imóvel matriculado sob nº 108.505 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Joinville-SC, de inscrição imobiliária nº 13.30.12.54.646".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630527** e o código CRC **DBF5F5A5**.

DECRETO Nº 73644, de 21 de agosto de 2026.

Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de Marcelo Bertin e esposa, localizada na Rua Marquês de Olinda, Bairro Zona Industrial Norte.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de Marcelo Bertin e esposa, ou quem de direito, destinada a obra de alargamento da Rua Dona Francisca, possuindo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.093.323,60m e E 713.484,45m; deste segue fazendo frente, ao norte, para a Rua Rui Barbosa, com as seguintes distâncias: com azimute de 94°20'03" por uma distância de 4,00m até o vértice M02, de coordenadas N 7.093.323,30m e E 713.488,44m; deste segue com azimute de 96°12'45" por uma distância de 3,68m até o vértice M03, de coordenadas N 7.093.322,90m e E 713.492,10m; deste segue fazendo frente, ao nordeste, para a Rua Marquês de Olinda, por uma distância de 65,61m em curva com raio de 43,92m até o vértice M04, de coordenadas N 7.093.270,34m e E 713.520,36m; deste segue confrontando, ao sul, com a propriedade de Jorge Pereira da Silva – Matrícula 99.703, com azimute de 251°05'49" por uma distância de 3,60m até o vértice M05, de coordenadas N 7.093.269,17m e E 713.516,96m; deste segue confrontando com a área remanescente da Matrícula 108.994, com as seguintes distâncias: ao oeste, por uma distância de 20,82m em curva com raio de 164,30m até o vértice M06, de coordenadas N 7.093.289,98m e E 713.517,13m; deste segue, ao sudoeste, por uma distância de 41,91m em curva com raio de 34,30m até o vértice M07, de coordenadas N 7.093.320,92m e E 713.492,82m; deste segue, ao sul, por uma distância de 7,67m em curva com raio de 35,57m até o vértice M08, de coordenadas N 7.093.322,31m e E 713.485,30m; deste segue, ao oeste, com azimute 326°58'49" por uma distância de 1,54m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 148,82 m e área de 175,02 m²." A área a desapropriar é parte do imóvel matriculado sob nº 108.994 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Joinville-SC, de inscrição imobiliária nº 13.30.12.54.525.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630446** e o código CRC **0F8D72C8**.

DECRETO Nº 73643, de 21 de agosto de 2026.

Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de Premier Negócios Imobiliários Ltda., localizada na Rua Marquês de Olinda, Bairro Zona Industrial Norte.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de Premier Negócios Imobiliários Ltda ou de quem de direito, destinada a obra de alargamento da Avenida Marquês de Olinda, possuindo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.093.271,75m e E 713.550,67m; deste segue fazendo frente, a oeste, para a Avenida Marquês de Olinda, com azimute de 9°41'40" por uma distância de 8,05m até o vértice M02, de coordenadas N 7.093.279,69m e E 713.552,03m; deste segue confrontando, ao noroeste, com a propriedade de Município de Joinville, com azimute de 53°13'34" por uma distância de 0,94m até o vértice M03, de coordenadas N 7.093.280,25m e E 713.552,78m; deste segue confrontando, a leste, com a área remanescente da Matrícula 171.825, por uma distância de 10,88m em curva com raio de 195.42m até o vértice M04, de coordenadas N 7.093.269,37m e E 713.552,44m; deste segue confrontando, a sudoeste, com a propriedade de Marcelo Bertin - edf nº 99, com azimute 323°16'00" por uma distância de 2,97m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 22,84m e área de 13,20 m²." A área a desapropriar é parte do imóvel matriculado sob nº 171.825 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Joinville-SC, de inscrição imobiliária nº 13.30.12.54.615.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630338** e o código CRC **3CD1151F**.

DECRETO Nº 73638, de 21 de agosto de 2026.

Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de R&B Administradora de Bens LTDA., localizada na Rua Dona Francisca, Bairro Zona Industrial Norte.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de R&B Administradora de Bens LTDA ou de quem de direito, destinada a obra de alargamento da Rua Dona Francisca, possuindo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.093.472,43m e E 713.401,54m; deste segue fazendo frente, ao nordeste, para a Rua Dona Francisca, com azimuth de 135°49'22" por uma distância de 25,33m até o vértice M02, de coordenadas N 7.093.454,27m e E 713.419,19m; deste segue confrontando, ao sudeste, com a propriedade de Tecnoperfil Plásticos LTDA - edf. nº 210, com azimuth de 258°09'14" por uma distância de 1,85m até o vértice M03, de coordenadas N 7.093.453,89m e E 713.417,38m; deste segue confrontando, ao sudoeste, com a área remanescente da Matrícula 150.142, com azimuth 319°29'33" por uma distância de 24,39m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 51,57 m e área de 19,77 m²." A área a desapropriar é parte do imóvel matriculado sob nº 150.142 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Joinville-SC, de inscrição imobiliária nº 13.30.11.67.3578.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30626372** e o código CRC **B7CCA09F**.

DECRETO Nº 73637, de 21 de agosto de 2026.

Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de Tecnoperfil Plásticos LTDA, localizada na Rua Dona Francisca, Bairro Zona Industrial Norte.

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de Tecnoperfil Plásticos LTDA ou de quem de direito, destinada a obra de alargamento da Rua Dona Francisca, possuindo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.093.454,27m e E 713.419,19m; deste segue fazendo frente, ao nordeste, para a Rua Dona Francisca, com azimuth de 136°21'40" por uma distância de 42,20m até o vértice M02, de coordenadas N 7.093.423,73m e E 713.448,31m; deste segue confrontando, ao sudeste, com a propriedade de Sophronitis - Consultoria Técnica e Empresarial LTDA (edf nº 5485), com azimuth de 226°47'41" por uma distância de 2,20m até o vértice M03, de coordenadas N 7.093.422,23m e E 713.446,71m; deste segue confrontando, ao sudoeste, com a área remanescente da matrícula 109.388, com azimuth de 316°19'27" por uma distância de 31,37m até o vértice M04, de coordenadas N 7.093.444,91m e E 713.425,05m; deste segue confrontando, ao sudoeste, com a área remanescente da matrícula 109.388, com azimuth de 319°29'33" por uma distância de 11,81m até o vértice M05, de coordenadas N 7.093.453,89m e E 713.417,38m; deste segue confrontando, ao noroeste, com a propriedade de R&B Administradora de Bens LTDA - edf nº 5567, com azimuth 78°09'14" por uma distância de 1,85m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 89,43 m e área de 90,74 m²." A área a desapropriar é parte do imóvel matriculado sob nº 109.388 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Joinville-SC, de inscrição imobiliária nº 13.30.11.67.3897".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30626168** e o código CRC **2AFA5EB4**.

DECRETO Nº 73641, de 21 de agosto de 2026.

Altera o item 6 da alínea "a" do inciso II e o item 2 da alínea "a" e o item 1 da alínea "b" do inciso V, do art. 1º, do Decreto nº 67.096, de 09 de junho de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", para o mandato 2025/2028.

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para complementar o atual mandato, de 10 de junho de 2025 até 09 de junho de 2028, alterando o item 6 da alínea "a" do inciso II e o item 2 da alínea "a" e o item 1 da alínea "b" do inciso V, do art. 1º, do Decreto nº 67.096, de 09 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II -

a)

.....

6. Vacância

.....

V -

a)

.....

2. Poliana Lopes de Oliveira

.....

b)

1. Vacância" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30627823** e o código CRC **64B5FE70**.

DECRETO Nº 73640, de 21 de agosto de 2026.

Regulamenta a Lei Complementar nº 734, de 20 de outubro de 2025 que institui o Código Orientativo

de Projetos e Obras do Município de Joinville.

A Prefeita do Município de Joinville, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e do art. 11 da Lei Complementar nº 734, de 20 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 734, de 20 de outubro de 2025, que institui o Código Orientativo de Projetos e Obras do Município de Joinville.

Art. 2º Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 734, de 20 de outubro de 2025 e do presente Decreto, considera-se:

I – Edificação: toda construção ou estrutura implantada sobre o solo ou subsolo, de caráter permanente ou temporário, destinada a abrigar, suportar ou acomodar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais de qualquer natureza;

II – Construção (ou Obra Nova): execução de edificação em terreno anteriormente não edificado ou naquele em que as edificações preexistentes tenham sido demolidas;

III – Ampliação (ou Acréscimo): obra realizada em edificação existente que resulte no aumento da área construída, por expansão horizontal ou vertical, inclusive por sobrelevação;

IV – Reforma: obra realizada em edificação existente que implique modificações em seus compartimentos internos, sistemas construtivos ou elementos estruturais, sem aumento da área construída e sem alteração da volumetria; destinada à adequação, modernização ou melhoria das condições de uso do imóvel, não caracterizada como reconstrução ou ampliação;

V – Reconstrução: intervenção destinada à restauração profunda ou à reabilitação de edificação preexistente, em razão de deterioração, colapso parcial ou total, sinistro ou obsolescência estrutural, com manutenção da essência, da volumetria e, quando aplicável, das características arquitetônicas originais, admitidas as modernizações necessárias à segurança, funcionalidade e eficiência do uso, distinguindo-se da reforma por envolver intervenções estruturais significativas e da demolição por priorizar o reaproveitamento da estrutura existente. A reconstrução somente será admitida mediante comprovação da existência legal da edificação original, por meio da apresentação de Alvará de construção, projeto aprovado, certificado de vistoria e conclusão de obra - CVCO ou outros documentos equivalentes. Nos casos de reconstrução decorrente de sinistro, tais como incêndio, desabamento ou evento natural, poderá ser adotado procedimento de aprovação simplificado, desde que comprovada a regularidade da edificação original, e atendendo as exigências de segurança e legislação urbanística vigente e mantendo a mesma volumetria e material da edificação que sofreu o sinistro. Nas edificações localizadas em áreas de interesse histórico, cultural ou patrimonial, a reconstrução deverá assegurar a reconstituição fidedigna das características arquitetônicas e ornamentais, observadas as diretrizes dos órgãos competentes de preservação do patrimônio;

VI – Restauração: intervenção destinada à recuperação de edificação ou de seus elementos construtivos, com atuação em componentes estruturais, arquitetônicos e ornamentais, visando restituir, tanto quanto possível, o estado original da obra ou aquele correspondente a período histórico relevante, preservando seus valores histórico, cultural, artístico ou simbólico, admitidas apenas as adequações estritamente necessárias à estabilidade, segurança e uso compatível do imóvel, observadas as diretrizes dos órgãos competentes de preservação do patrimônio;

VII – Parede de Alvenaria: elemento construtivo vertical constituído por unidades de alvenaria, tais como tijolos cerâmicos, blocos de concreto, pedras naturais, blocos de solo-cimento, blocos sílico-calcários, blocos de concreto celular autoclavado, placas de concreto pré moldada, assentados com argamassa ou colas específicas, destinado à vedação, à separação de compartimentos ou ao suporte de cargas, conforme o sistema construtivo adotado, devendo atender às espessuras mínimas, aos requisitos de desempenho, de isolamento acústico e térmico e de resistência ao fogo, conforme as normas técnicas vigentes;

VIII – Parede Metálica: elemento construtivo vertical, autoportante ou de vedação, composto por painéis, chapas ou perfis metálicos de aço, alumínio ou outras ligas metálicas, podendo integrar sistemas industrializados de fechamento, simples ou associados a núcleos de isolamento térmico e acústico, destinados à vedação, compartimentação ou fechamento de edificações, conforme o sistema construtivo adotado, devendo atender aos requisitos de desempenho estrutural, segurança contra incêndio, estanqueidade, isolamento térmico e acústico, bem como às normas técnicas vigentes. Consideram-se paredes metálicas, entre outras, aquelas constituídas por chapas metálicas lisas, onduladas ou trapezoidais, integrantes de sistemas estruturais em *light steel frame*, bem como painéis metálicos pré-fabricados de fechamento, inclusive painéis metálicos termoacústicos, também denominados painéis tipo “sanduíche”;

IX – Parede de Madeira: elemento construtivo vertical, de vedação ou estrutural, constituído por peças de madeira maciça, tais como toras ou tábuas, ou por derivados de madeira, incluindo painéis compensados, OSB ou madeira lamelada colada – MLC, montados de modo a formar sistema rígido de fechamento ou de suporte da edificação.

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO CONSTRUTIVO

Art. 3º O Alvará de Construção ou de Reforma será concedido desde que a edificação atenda à Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município de Joinville, bem como às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Parágrafo único. Os alvarás de reforma somente serão concedidos para edificações que possuam Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO ou que estejam devidamente averbadas na matrícula do imóvel com autorização do município; na ausência dessas condições, deverá ser requerida a reaprovação do projeto.

Art. 4º As reformas e intervenções em imóveis tombados ou em seu entorno que se enquadrem na dispensa de Alvará de Construção prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 734/2025 deverão, obrigatoriamente, obter a anuência da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 5º Nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 734/2025, a Licença Simplificada será instituída para edificações com área de até 30,00 m² (trinta metros quadrados), destinadas a guarita, lixeira, abrigo ou quadro de medição, canil, estufa, depósito, piscinas em concreto ou alvenaria, entre outras de natureza similar, desde que não sejam destinadas à habitação, ao comércio ou à indústria.

Art. 6º Após concluída a construção, reforma, ampliação ou a demolição nos moldes e características descritas na licença previamente obtida, o proprietário ou representante legal deverá requerer o respectivo Certificado.

Parágrafo único. A responsabilidade de realizar o acompanhamento do processo administrativo é do requerente e seu representante.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO E VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS E DEMOLIÇÕES

Art. 7º Nos processos de certificação e vistoria de conclusão de obras iniciados por meio do sistema APROVA, quando houver exigência de apresentação posterior do Habite-se expedido pelo Corpo de Bombeiros, será concedido prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de aprovação da vistoria da obra, para sua apresentação.

Parágrafo único. O não atendimento da exigência no prazo estabelecido implicará no indeferimento do processo.

Art. 8º Nas obras novas, é obrigatória a apresentação do protocolo do sistema de

drenagem pluvial, quando aplicável, sendo sua ausência apta a impedir o prosseguimento do processo de certificação e vistoria de conclusão de obras.

Art. 9º Verificado que a obra não se encontra integralmente concluída ou que não atende aos requisitos previstos no § 5º do art. 25, da Lei Complementar nº 734, de 20 de outubro de 2025, a solicitação será indeferida.

Art. 10. Nas obras licenciadas cuja execução exija a ocupação temporária de passeio ou logradouro público, poderão ser instalados tapumes, andaimes, túneis ou outras estruturas provisórias, desde que assegurem a segurança de pedestres e trabalhadores, nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar nº 734, de 20 de outubro de 2025.

Art. 11. Na ausência do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras – CVCO, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Complementar nº 734, de 20 de outubro de 2025, considera-se concluída, habitada ou ocupada a obra ou construção que se encontre em efetivo uso, ainda que parcial, provisório ou intermitente, independentemente de sua finalidade, devendo ser observadas todas as exigências legais para sua regularização, cabendo ao agente fiscal a lavratura do Auto de Embargo.

Art. 12. Serão indeferidos os processos de vistoria de obra, inclusive os de demolição, que permanecerem sem qualquer movimentação por parte do requerente pelo prazo de 1 (um) ano, contado da última atuação no processo administrativo, facultado ao interessado apresentar novo requerimento para a solicitação do serviço.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Art. 13. Após a lavratura do auto pelo agente fiscal, a primeira via permanecerá com a unidade competente, devendo a segunda via ser entregue ao autuado, na forma da Lei Complementar nº 734/2025, podendo ser adotado meio digital de autuação por parte da fiscalização, integrado ao Sistema SEI, dispensando-se, nesse caso, a documentação física e respectiva via a ser entregue ao autuado.

Art. 14. Nos autos lavrados, a inclusão de croqui é facultativa, não implicando sua ausência em nulidade do ato, por constituir elemento meramente auxiliar à identificação das irregularidades apontadas.

Art. 15. Para fins de prorrogação dos prazos previstos no § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 734/2025, serão admitidas como justificativas aquelas devidamente comprovadas mediante a apresentação de protocolos de processos administrativos em andamento, cabendo à unidade competente a análise e a fixação do prazo de prorrogação aplicável ao caso concreto.

§ 1º Consideram-se justificativas, para fins do caput, observado o prazo máximo de ausência de movimentação por parte do interessado:

I – processos de regularização fundiária, de até 1 (um) ano;

II – processos de desmembramento, unificação ou correção de área, de até 1 (um) ano;

III – processos de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, de até 1 (um) ano;

IV – processos de aprovação de projetos ou expedição de alvará, de até 180 (cento e oitenta) dias;

V – outras situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério técnico da unidade competente, de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A concessão de prorrogações em diferentes etapas do processo dependerá de

nova justificativa e análise pela unidade competente, observados os limites deste artigo.

§ 3º Verificada a ausência de movimentação nos processos que fundamentaram a prorrogação, a unidade competente poderá reavaliar a justificativa apresentada, indeferir novos pedidos de prorrogação ou desconsiderar o período sem movimentação para fins de concessão de novas dilatações de prazo.

Art. 16. Os Processos Administrativos de Obras instaurados na vigência da Lei nº 667, de 1964, passam a tramitar conforme o regime jurídico previsto no Capítulo VII da Lei Complementar nº 734/2025, aplicando-se, para todos os efeitos, as normas procedimentais ali estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os prazos previstos na Lei Complementar nº 734/2025 são contados em dias úteis, nos termos do art. 100 da referida norma.

§ 1º Na hipótese de o termo final do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão competente, ou em que este se encerre antes do horário regular de funcionamento, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Nos Processos Administrativos de Obras, a contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente à data em que for efetivada a cientificação do interessado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30627491** e o código CRC **816131C5**.

DECRETO Nº 73648, de 21 de agosto de 2026.

Promove nomeação.

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, na Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, a partir de 01 de setembro de 2026:

- Thaís Helena Santos de Nogueira, para o cargo de Coordenadora de Projetos de Mobilidade.

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30632682** e o código CRC **0214F628**.

DECRETO Nº 73642, de 21 de agosto de 2026.**Promove admissão.**

A Prefeita Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 31 de agosto de 2027, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de setembro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Andrea de Assis Neves Poleza, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Rejane Gambin

Prefeita

Andrei Popovski Kolaceke
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30627863** e o código CRC **87DB3E95**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1097/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 1º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **RONILSON BATISTA DE SOUZA**, matrícula **63435**, os servidores:

Jean Paoul Pereira Ramos, matrícula **40654**, indicação dos servidores da área;

Cristiane Regina Borges Pinto da Silva, matrícula **29060**, indicação dos servidores da área;

Margarida Gabriel da Costa, matrícula **20418**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Arlete da Silva Cesar da Costa, matrícula **49807**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30597808** e o código CRC **8BB44E2D**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SGC

PORTARIA Nº 3824/2026

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Terceira, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente em substituição, por motivo de férias do Sr. Thiago Zschornack, no período de 24/08/2026 a 31/08/2026, o Sr. Bruno Borges Gentil para exercer a função de Gerente de Riscos, Conformidade e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 19/08/2026, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30572449** e o código CRC **D1CFDAC7**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1113/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **JEAN ADRIANO DE MOURA**, matrícula **62274**, os servidores:

Angelita da Luz, matrícula **45603**, indicação dos servidores da área;

Marly Barros dos Santos, matrícula **32519**, indicação dos servidores da área;

Maria Helena Munhoz, matrícula **35650**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Fabiane Besen, matrícula **26957**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30618592** e o código CRC **12229DCD**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1112/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **CRISTIANY BITTENCOURT BENKENDORF**, matrícula **61295**, os servidores:

Patricia Bernardes, matrícula 25942, indicação dos servidores da área;

Janicelia Moskwiaka Miranda, matrícula 40312, indicação dos servidores da área;

Kamilla Baumer, matrícula 41719, indicação do dirigente máximo do órgão;

Rita Olivo, matrícula 40549, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617960** e o código CRC **939EE8B6**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1111/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **EDUARDA LARYSSA V TILLMANN**, matrícula, **61310**, os servidores:

Roselaine Elisa Radtke, matrícula **40328**, indicação dos servidores da área;

Juliana de Oliveira, matrícula **46983**, indicação dos servidores da área;

Patricia Bernardes, matrícula **25942**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Eliete Fagundes de Almeida, matrícula **29114**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617909** e o código CRC **07CC6BD7**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1110/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ESTER GRUNHAGEN**, matrícula **65359**, os servidores:

Roselaine Elisa Radtke, matrícula **40328**, indicação dos servidores da área;

Janicelia Moskwiaka Miranda, matrícula **40312**, indicação dos servidores da área;

Gabriela Neubert Almeida, matrícula **47953**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Juliana de Oliveira, matrícula **46983**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617879** e o código CRC **D106C0EE**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1109/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Milena Regina da Silva**, matrícula, **61199**, os servidores:

Gabriela Neubert Almeida, matrícula **47953**, indicação dos servidores da área;

Eliete Fagundes de Almeida, matrícula **29114**, indicação dos servidores da área;

Roselaine Elisa Radtke, matrícula **40328**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Kamilla Baumer, matrícula **41719**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617852** e o código CRC **9CE16F30**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1108/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **GEISA RIBEIRO MARTINS**, matrícula **61410**, os servidores:

Angelita da Luz, matrícula **45603**, indicação dos servidores da área;

Maria Helena Munhoz, matrícula **35650**, indicação dos servidores da área;

Liane Alves de Lima Martins, matrícula **54911**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Fabiane Besen, matrícula **26957**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617127** e o código CRC **F45D8EEE**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1107/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **MONICA MACHADO AMERICO**, matrícula **61348**, os servidores:

Liane Alves de Lima Martins, matrícula **54911**, indicação dos servidores da área;

Marly Barros dos Santos, matrícula **32519**, indicação dos servidores da área;

Jailson Senem, matrícula **39063**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Fabiane Besen, matrícula **26957**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617021** e o código CRC **E43F53F9**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1105/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório da servidora **AMANDA KARINE RODRIGUES MILANEZ**, matrícula **65375**, os servidores:

Ricardo Kumlehn, matrícula **15646**, indicação dos servidores da área;

Cleonara Marin Fachineto Oliveira, matrícula **26134**, indicação dos servidores da área;

Catia Fuckter Schultz, matrícula **26883**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Gisele Viviane Dias Grassi, matrícula **44337**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30613737** e o código CRC **17C6C2FA**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1104/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ABEL BEIGER**, matrícula **63172**, os servidores:

Noeli Aparecida Barone Silveira, matrícula 16412 indicação dos servidores da área;

Ludmilla Luz Cargnin, matrícula 16572 indicação dos servidores da área;

Adriana Nazario Vieira, matrícula 43243, indicação do dirigente máximo do órgão;

Alexandre Rodrigues Pacak, matrícula 46227, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30607868** e o código CRC **94A02E49**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1103/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Vivian Lima dos Santos**, matrícula **61355**, os servidores:

Karin Louise Wachholz, matrícula **55802**, indicação dos servidores da área;

Lucimar Santana Cardoso Pereira, matrícula **29050**, indicação dos servidores da área;

Rosana Aparecida Furtado Voigt, matrícula **19428**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Rosangela Cristina da Silveira, matrícula **26009**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30607453** e o código CRC **B0C481C2**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1102/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Thiela Jaqueline Lemos Gama Freitas**, matrícula **61264**, os servidores:

Karla Maria da Silveira, matrícula **37.724**, indicação dos servidores da área;

Débora Galle Morais, matrícula **39.075**, indicação dos servidores da área;

Morgana Aparecida de Moraes Schmidt, matrícula **33.899**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Lidiane de Liz Kotrich, matrícula **38.422**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30605282** e o código CRC **D38AEB75**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1101/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do servidor **Luiz Fernando de Oliveira**, matrícula **61741**, os servidores:

Andrea Leandro Macedo Waiszak, matrícula **52820**, indicação dos servidores da área;

Ana Maria Brisola, matrícula **19235**, indicação dos servidores da área;

Vanessa de Souza Fernandes Bernardino, matrícula **42215**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Milene Gilda Dalsasso, matrícula **44941**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - **REVOGAR** a **Portaria 747/2025/NGP-GAB** publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2788** de 25 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30605147** e o código CRC **E109552C**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1100/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **JOSE WILLIAMS FELIX DOS SANTOS**, matrícula **65308**, os servidores:

Geferson de Jesus Arnaud, matrícula 28.925, indicação dos servidores da área;
Alexandre Smore Silva Siebauer, matrícula 35.451, indicação dos servidores da
área;
Adriano Henrique Schoelk , matrícula 38.852 , indicação do dirigente máximo do
órgão;
Joice Meurer Santana, matrícula 64.162 , indicação do dirigente máximo do
órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30601102** e o código CRC **C9DB419C**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1099/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 1º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **JESSICA TOMASCHITZ DA MOTTA**, matrícula **64729**, os servidores:

Margarida Gabriel da Costa, matrícula **20418**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Arlete da Silva Cesar da Costa , matrícula **49807**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Sarah Caroline Fernandes Cardoso, matrícula **52559**, indicação dos servidores da área;

Elane Cristina Kremer, matrícula **55412**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30598050** e o código CRC **292F05E4**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria1098/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ALINE POERSCH, matrícula 65333**, os servidores:

Margarida Gabriel da Costa, matrícula **20418**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Arlete da Silva Cesar da Costa, matrícula **49807**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Elane Cristina Kremer, matrícula **55412**, indicação dos servidores da área;

Laura Dalla Rosa Pereira, matrícula **40554**, indicação dos servidores da área;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30597993** e o código CRC **9D3656BE**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SGC

PORTARIA Nº 3829/2026

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Terceira, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente em substituição, por motivo de férias da Sra. Katrynn Honório, no período de 24/08/2026 a 28/08/2026, a Sra. Patricia Fernanda Bergmann para exercer a função de Supervisora de Obras de Expansão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/08/2026, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30623900** e o código CRC **C6B80809**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SGC

PORTARIA Nº 3828/2026

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Terceira, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente em substituição, por motivo de férias do Sr. Márcio Monteiro da Silva, no período de 24/08/2026 a 12/09/2026, o Sr. Alexandre Matheus Borges para exercer a função de Supervisor de Coleta e Transporte de Esgoto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/08/2026, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30619320** e o código CRC **071F6D9F**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 286/2026

Designa servidores para a fiscalização de contrato administrativo firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro.

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Designar servidores incumbidos de fiscalizar e gerir a **Ata de Registro de Preços nº 02/2026**, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE FLORES, MEDALHAS, PLACAS DE HOMENAGEM E ITENS CORRELATOS**, a partir do início de sua vigência, nos termos que seguem:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	GESTOR
Priscila Evaristo Paula Amanda Ruschel Hass Suplentes Renata Santayana Conversani Eliane Lisboa Borba	Jonilse Driana Albuquerque Schreiner Suplentes Carllos Eduardo Pipino Glaci Terezinha de Borba Estevão Juliana Hinghaus Takahashi Luciana Fornazari Mateus Scotti Ossemer Renata Caroline Machado Vaselevski Hoffmann	Murilo Cesar Schmitz

Art. 2º As atribuições pertinentes aos fiscalizadores técnicos, fiscalizadores administrativos e gestores de contratos estão previstas no Ato da Mesa Diretora nº 86/2023.

Art. 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo ou definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Diretor Geral desta Casa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2026.

Diego Machado
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628285** e o código CRC **081B8AE3**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 287/2026

Designa servidores para a fiscalização de contrato administrativo firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro.

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Designar servidores incumbidos de fiscalizar e gerir a **Ata de Registro de Preços nº 03/2026**, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE FLORES, MEDALHAS, PLACAS DE HOMENAGEM E ITENS CORRELATOS**, a partir do início de sua vigência, nos termos que seguem:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	GESTOR
Priscila Evaristo Paula Amanda Ruschel Hass Suplentes Renata Santayana Conversani Eliane Lisboa Borba	Jonilse Driana Albuquerque Schreiner Suplentes Carllos Eduardo Pipino Glaci Terezinha de Borba Estevão Juliana Hinghaus Takahashi Luciana Fornazari Mateus Scotti Ossemer Renata Caroline Machado Vaselevski Hoffmann	Murilo Cesar Schmitz

Art. 2º As atribuições pertinentes aos fiscalizadores técnicos, fiscalizadores administrativos e gestores de contratos estão previstas no Ato da Mesa Diretora nº 86/2023.

Art. 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo ou definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao Diretor Geral desta Casa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628388** e o código CRC **3051F0E1**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 285/2026

Exonera Servidor Comissionado

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Complementar nº 266/2008, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 21 de agosto de 2026:

- MARCIEL DE MIRA, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Pastor Ascendino.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628224** e o código CRC **B6D2E9AB**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1106/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório da servidora **ERIKA ANDRESSA CAMILE LIMA DA SILVA**, matrícula **61334**, os servidores:

Sergio Ullmann, matrícula **6437-9**, indicação dos servidores da área;

Lidiane Afornalli, matrícula **4795-5**, indicação dos servidores da área;

Karina Munhoz de Paula Alves Coelho, matrícula 4646-9, indicação do dirigente máximo do órgão;

Elaine Kindlein, matrícula **5129-5**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30626426** e o código CRC **51653100**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1116/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **SUELI LEMOS**, matrícula **64318**, os servidores:

JESSICA FISCHER, matrícula **41664**, indicação dos servidores da área;

DEBORA FRANCO DE JESUS, matrícula **48764**, indicação dos servidores da área;

NILVA ALBERTON PEDRONI, matrícula **47826**, indicação do dirigente máximo do órgão;

MARIA ROZELANE DA CUNHA LIMA, matrícula **40547**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29451752** e o código CRC **2D9C622B**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1114/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Gilberto Santiago Junior**, matrícula **64564**, os servidores:

Nilva Alberton Pedroni, matrícula **47826**, indicação dos servidores da área;

Debora Franco de Jesus, matrícula **48764**, indicação dos servidores da área;

Jéssica Fischer, matrícula **41664**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Maria Rozelane da Cunha Lima, matrícula **40547**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630019** e o código CRC **8BDEC352**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1115/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Liziani Meyberg Roecher**, matrícula **64462**, os servidores:

Marcelo Oliveira Daroit, matrícula **32254**, indicação dos servidores da área;

Marizete Vieira Lopes, matrícula **48870**, indicação dos servidores da área;

Jéssica Fischer, matrícula **41664**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Maria Rozelane da Cunha Lima, matrícula **40547**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630136** e o código CRC **76C3529E**.

PORTARIA SEI - PGM.GAB**PORTARIA Nº 97/2026**

Estabelece os critérios de dosimetria para a aplicação da pena de multa administrativa no âmbito do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Joinville, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VII, da Lei Complementar nº 90, de 28 de junho de 2000, os arts. 2º, inciso III e 5º da Lei nº 9.868, de 15 de julho de 2025 e o art. 3º da Lei nº 8.558, de 27 de abril de 2018, considerando a competência da Procuradoria-Geral do Município para promover a defesa da cidadania e dos direitos do consumidor e para gerenciar o serviço de proteção e defesa do consumidor, e

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para fiscalizar e controlar o mercado de consumo, no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/1990 e dos arts. 5º a 7º do Decreto Federal nº 2.181/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, transparência e previsibilidade às sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena de multa deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos nos arts. 24 a 28-A do Decreto Federal nº 2.181/1997, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.887/2021, inclusive a natureza taxativa das circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 26-A) e a vedação de dupla valoração dos elementos utilizados na fixação da pena-base (art. 28-A);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca da necessidade de motivação do valor da multa e da observância da condição econômica do infrator;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar a metodologia de cálculo da pena de multa, em reforço à segurança jurídica, à isonomia entre os administrados, à transparência e à plena sindicabilidade das decisões administrativas sancionadoras;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios gerais para a fixação da pena-base e para a valoração das circunstâncias atenuantes e agravantes na aplicação da pena de multa administrativa pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon de Joinville.

Art. 2º Os processos administrativos sancionadores em trâmite no Procon de Joinville regem-se pela Lei Federal nº 8.078/1990, pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, pelas demais normas federais de proteção e defesa do consumidor, pela legislação municipal aplicável e, quanto à dosimetria da pena de multa, exclusivamente por esta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a aplicação, direta, subsidiária ou analógica, de atos normativos infralegais editados por órgãos de proteção e defesa do consumidor de outros entes federativos aos processos administrativos sancionadores do Procon de Joinville.

Art. 3º A aplicação da sanção de multa será precedida de fundamentação circunstanciada, sob pena de nulidade, devendo o julgador considerar:

I – a gravidade da infração;

II – a vantagem auferida, quando mensurável;

III – a condição econômica do fornecedor; e

IV – a extensão do dano causado aos consumidores, prevista no art. 28, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, na forma do art. 9º desta Portaria, vedada sua valoração autônoma.

CAPÍTULO II

DA PENA-BASE E DO CÁLCULO

Art. 4º A pena-base da multa administrativa será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pena-base} = \text{FE} \times \text{VA} \times \text{GI} \times \text{VR}$$

§ 1º Para os fins desta Portaria:

I – FE corresponde ao Fator Econômico, definido conforme a faixa de capital social do fornecedor, na forma do art. 5º;

II – VA corresponde ao multiplicador relativo à Vantagem Auferida, na forma do art. 7º;

III – GI corresponde ao fator relativo à Gravidade da Infração, na forma do art. 8º; e

IV - VR corresponde ao Valor de Referência, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º O resultado da operação será expresso em moeda corrente nacional, observados os limites previstos no art. 13, § 1º, desta Portaria.

§ 3º O Valor de Referência corresponde a 0,50 da Unidade Padrão Municipal (UPM), instituída pela Lei Municipal nº. 1.416/1975, adotado o valor vigente na forma de sua legislação instituidora.

§ 4º Será adotado o valor da UPM vigente na data da decisão administrativa de primeira instância.

§ 5º A adoção da UPM como unidade de referência constitui mero critério de atualização monetária da base de cálculo, não configurando agravamento da sanção nem instituição de índice próprio pelo Procon de Joinville.

§ 6º Fixado o valor da multa na forma desta Portaria, o crédito dela decorrente será atualizado exclusivamente pelos índices ordinariamente aplicáveis aos créditos municipais até o efetivo pagamento, vedada nova conversão em UPM.

Art. 5º O Fator Econômico será definido conforme faixa de capital social do fornecedor, na forma da tabela abaixo:

Faixa Econômica	Capital social	Fator
Faixa I	Capital social de até R\$ 3 mil	1
Faixa II	Acima de R\$ 3 mil até R\$ 10 mil	3
Faixa III	Acima de R\$ 10 mil até R\$ 50 mil	5
Faixa IV	Acima de R\$ 50 mil até R\$ 250 mil	9
Faixa V	Acima de R\$ 250 mil até R\$ 500 mil	13
Faixa VI	Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1 milhão	17
Faixa VII	Acima de R\$ 1 milhão até R\$ 5 milhões	25
Faixa VIII	Acima de R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões	33
Faixa IX	Acima de R\$ 10 milhões até R\$ 50 milhões	41
Faixa X	Acima de R\$ 50 milhões até R\$ 100 milhões	57
Faixa XI	Acima de R\$ 100 milhões até R\$ 500 milhões	73
Faixa XII	Acima de R\$ 500 milhões até R\$ 1 bilhão	89
Faixa XIII	Acima de R\$ 1 bilhão até R\$ 5 bilhões	121
Faixa XIV	Acima de R\$ 5 bilhões até R\$ 10 bilhões	153
Faixa XV	Acima de R\$ 10 bilhões	185

§ 1º O capital social será apurado a partir das informações disponíveis no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do ato constitutivo, de alteração contratual, de estatuto social ou de outro documento idôneo.

§ 2º O Fator Econômico constitui critério objetivo de aferição da condição econômica do fornecedor, não se confundindo com o enquadramento jurídico como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, que permanece regido pela legislação federal própria.

§ 3º Para a definição do Fator Econômico será considerado o capital social vigente

na data do julgamento em primeira instância.

§ 4º O fornecedor poderá, na impugnação, apresentar documentação idônea relativa à sua real condição econômica, notadamente demonstrações financeiras, escrituração contábil ou declaração de receita bruta, para fins de correta definição do Fator Econômico por ocasião do julgamento em primeira instância.

§ 5º No julgamento em primeira instância, a autoridade fixará o Fator Econômico à luz dos elementos constantes dos autos, inclusive da documentação eventualmente apresentada pelo fornecedor, e, sempre que tais elementos evidenciarem que o capital social não corresponde ao seu porte econômico, promoverá, motivadamente, o enquadramento na faixa compatível.

§ 6º O fornecedor pessoa física, o empresário individual sem capital declarado e a pessoa jurídica ou o ente despersonalizado sem capital social, tais como associações, fundações e condomínios, serão enquadrados na Faixa I, salvo quando os autos contiverem prova de capacidade econômica compatível com faixa superior, hipótese em que a autoridade julgadora promoverá, motivadamente, o enquadramento correspondente.

Art. 6º Interposto recurso pelo fornecedor, a autoridade prolatora da decisão de primeira instância poderá, antes da remessa dos autos à instância superior, exercer juízo de retratação quanto ao valor da multa.

§ 1º O juízo de retratação destina-se, especialmente:

I – à reavaliação do enquadramento no Fator Econômico, para fins de eventual redução, à luz de documentação idônea sobre a real condição econômica do fornecedor apresentada com o recurso;

II – à correção de erro material ou de erro de cálculo;

III – à valoração, como circunstância atenuante, da reparação do dano ao consumidor comprovadamente efetivada após a decisão de primeira instância, para fins de eventual redução da penalidade.

§ 2º O juízo de retratação, provocado por recurso do fornecedor, não poderá resultar em agravamento da sanção; verificada hipótese que implicaria majoração da multa, ainda que decorrente de erro material ou de cálculo, a autoridade manterá a decisão recorrida e determinará a remessa dos autos à instância superior, à qual competirá deliberar a respeito.

§ 3º Retratada a decisão, no todo ou em parte, será reaberto ao fornecedor o prazo recursal quanto à parte modificada.

§ 4º Mantida a decisão, os autos serão remetidos à instância superior, à qual caberá o exame das demais matérias.

Art. 7º Considera-se Vantagem Auferida o proveito econômico direto, efetivo e

comprovadamente obtido, retido ou economizado pelo fornecedor em decorrência da prática infrativa.

§ 1º A vantagem somente será considerada mensurável quando seu valor puder ser objetivamente demonstrado por documentos ou outros elementos constantes dos autos, acompanhados, quando necessário, de memória de cálculo.

§ 2º Ausente prova suficiente da vantagem econômica ou não sendo possível sua mensuração objetiva, será aplicado o multiplicador 1,0.

§ 3º Na apuração da Vantagem Auferida poderá ser considerado, total ou parcialmente, o valor pago pelo consumidor pelo produto ou serviço quando os elementos constantes dos autos demonstrarem que, em decorrência da prática infrativa, o fornecedor reteve a contraprestação sem disponibilizar bem ou serviço apto, seguro e adequado à finalidade essencial a que se destina, ou sem adotar, uma vez exigível a solução, a providência legalmente cabível para sanar o vício ou defeito.

§ 4º O fator relativo à Vantagem Auferida será apurado na forma da tabela abaixo:

Caráter da Vantagem	Vantagem econômica auferida	Multiplicador
Vantagem não mensurável ou não comprovada	Não qualificável	1,0
Vantagem mensurável	R\$ 0,01 até R\$ 100,00	1,2
Vantagem mensurável	R\$ 100,01 até R\$ 1.000,00	1,3
Vantagem mensurável	R\$ 1.000,01 até R\$ 10.000,00	1,4
Vantagem mensurável	R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	1,5
Vantagem mensurável	R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	1,6
Vantagem mensurável	R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1,7
Vantagem mensurável	R\$ 300.000,01 até R\$ 700.000,00	1,8
Vantagem mensurável	Acima de R\$ 700.000,00	1,9

§ 5º O acréscimo da pena-base decorrente da aplicação de multiplicador superior a 1,0 não excederá o dobro do valor da vantagem auferida apurada nos autos, reduzindo-se o multiplicador, se necessário, ao patamar suficiente à observância desse limite, com registro na memória de cálculo.

§ 6º Aplicado multiplicador superior a 1,0, é vedado o cômputo da circunstância agravante prevista no art. 26, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, nos termos do art. 28-A do mesmo Decreto.

§ 7º Nas infrações de natureza formal ou obstativa, assim entendidas aquelas que consistem no descumprimento de deveres instrumentais perante o Procon de Joinville, notadamente as previstas no art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/1990 e no art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, aplicar-se-á sempre o multiplicador de vantagem 1,0 e o Fator Econômico observará a tabela reduzida do § 8º, em razão de a gravidade da conduta

não variar conforme o porte econômico do infrator. O proveito econômico relativo à relação de consumo subjacente não será considerado no cálculo dessas infrações, sendo valorado, quando cabível, exclusivamente no cálculo da infração material correspondente, na forma do art. 14 desta Portaria.

§ 8º Para as infrações de que trata o § 7º, o Fator Econômico será definido conforme a tabela abaixo, aplicando-se, quanto à faixa de capital social, os mesmos limites do art. 5º:

Porte (faixa de capital social do art. 5º)	Fator Econômico reduzido
Faixas I a III	3
Faixas IV a VI	7
Faixas VII a IX	15
Faixas X a XII	30
Faixas XIII a XV	58

Art. 8º O coeficiente de Gravidade da Infração será apurado conforme o enquadramento da prática infrativa na classificação do Anexo Único desta Portaria, observada a tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Coeficiente
Infrações enquadradas no Grupo I	1
Infrações enquadradas no Grupo II	2
Infrações enquadradas no Grupo III	3
Infrações enquadradas no Grupo IV	4

§ 1º Quando a mesma conduta se subsumir a mais de um enquadramento do Anexo Único, prevalecerá o enquadramento mais específico; subsistindo dúvida fundada, adotar-se-á o enquadramento de menor gravidade.

§ 2º As infrações a normas federais de proteção e defesa do consumidor não listadas expressamente no Anexo Único enquadram-se no grupo do item que descreva conduta de natureza mais próxima; na ausência de item compatível, enquadram-se no item residual do Grupo I.

Art. 9º A extensão do dano causado aos consumidores, de que trata o art. 28, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, será valorada por meio do enquadramento da prática infrativa nos grupos do Anexo Único, da circunstância agravante prevista no art. 26, inciso VI, do mesmo Decreto, quando cabível, e da fundamentação exigida pelo art. 15 desta Portaria, vedada a dupla valoração do mesmo elemento.

Art. 10. A infração prevista no item 9 do Grupo II do Anexo Único se caracteriza pelo descumprimento, sem justificativa idônea, do dever de colaboração com o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor que obste ou dificulte a sua atuação, consistente em deixar de atender à notificação, intimação ou requisição regularmente expedidas, de prestar as informações ou de exhibir os documentos solicitados ou de comparecer à audiência designada.

§ 1º A infração não se configura quando o fornecedor, comprovadamente:

I – prestar, por escrito ou por outro meio idôneo, no prazo assinalado, as informações ou os esclarecimentos requisitados e exhibir os documentos solicitados, desde que o recebimento seja registrado pelo órgão;

II – requerer tempestivamente a participação por meio eletrônico, quando justificada a impossibilidade ou a onerosidade desproporcional do comparecimento presencial e, não sendo esta viabilizada pelo órgão, prestar por escrito as informações e os esclarecimentos requisitados no prazo assinalado; ou

III – demonstrar caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de atender à convocação.

§ 2º O ônus de demonstrar a ocorrência das hipóteses do § 1º incumbe ao fornecedor e a alegação é apreciada de forma motivada no julgamento do processo, dispensada a designação de nova audiência.

§ 3º Considera-se comparecimento à audiência a presença, física ou por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo Procon de Joinville, de representante habilitado a prestar esclarecimentos sobre a reclamação, não caracterizando comparecimento a presença destituída de capacidade de esclarecer os fatos ou de responder às diligências do órgão.

§ 4º A apresentação tempestiva de defesa, manifestação escrita, documentos ou informações supre o dever de colaboração para os fins deste artigo, não configurando infração a ausência à audiência, sem prejuízo da apreciação da manifestação na fase de julgamento.

§ 5º A defesa ou manifestação escrita destina-se à exposição das razões do fornecedor quanto ao mérito da reclamação, não comportando proposta de acordo, que somente poderá ser formulada em audiência. Eventual proposta de composição apresentada por escrito ou em conjunto com a defesa será considerada não escrita, sem prejuízo da apreciação das demais razões de mérito.

§ 6º Não constituem justificativa idônea, entre outras circunstâncias aferidas no caso concreto, a mera alegação de indisponibilidade de representante por motivo de organização interna do fornecedor ou a conveniência administrativa.

§ 7º Caracteriza-se a infração quando o fornecedor, regularmente notificado, deixa

de comparecer à audiência e de apresentar defesa, manifestação ou informação, no prazo assinalado.

CAPÍTULO III

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 11. Fixada a pena-base, a autoridade julgadora aplicará as circunstâncias atenuantes e agravantes de natureza taxativa previstas nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 2.181/1997, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º Será aplicado o coeficiente 1,0 quando não estiver presente nenhuma das circunstâncias atenuantes previstas no art. 25, ou nenhuma das circunstâncias agravantes previstas nos incisos II a VIII do art. 26, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997.

§ 2º Estando presentes uma ou mais circunstâncias atenuantes, será aplicado o coeficiente correspondente ao número de incisos reconhecidos, na forma da tabela abaixo:

Número de Atenuantes	Coeficiente Multiplicador
1	0,9
2	0,8
3	0,7
4	0,6
5	0,5
6	0,4

§ 3º A reparação do dano ao consumidor comprovadamente efetivada constitui circunstância atenuante, aplicável inclusive à infração de descumprimento do dever de colaboração de que trata o art. 10, sem prejuízo da caracterização desta.

§ 4º Estando presentes uma ou mais das circunstâncias agravantes previstas nos incisos II a VIII do art. 26 do Decreto Federal nº 2.181/1997, será aplicado o coeficiente correspondente ao número de incisos reconhecidos, na forma da tabela abaixo:

Número de Agravantes	Coeficiente Multiplicador
1 inciso (excetuado o inciso I)	1,1
2 incisos (excetuado o inciso I)	1,2
3 incisos (excetuado o inciso I)	1,3
4 incisos (excetuado o inciso I)	1,4
5 incisos (excetuado o inciso I)	1,5
6 incisos (excetuado o inciso I)	1,6
7 incisos (excetuado o inciso I)	1,7
8 incisos (excetuado o inciso I)	1,8

§ 5º A circunstância agravante da reincidência (art. 26, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997) será valorada exclusivamente na forma do Capítulo IV desta Portaria, vedada sua dupla contagem.

CAPÍTULO IV DA REINCIDÊNCIA

Art. 12. Considera-se reincidência, para os fins desta Portaria, a repetição de prática infrativa às normas de defesa do consumidor, de qualquer natureza, atribuída ao mesmo fornecedor e punida por decisão administrativa irrecorrível, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

§ 1º Para a caracterização da reincidência, somente serão consideradas as decisões administrativas irrecorríveis que, cumulativamente:

- I – tenham reconhecido infração às normas de proteção e defesa do consumidor;
- II – sejam atribuíveis à mesma pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica, à mesma raiz de CNPJ da autuada, abrangidas a matriz e suas filiais;
- III – tenham se tornado definitivas antes da prática infrativa apurada no processo em julgamento;
- IV – estejam compreendidas no período de 5 (cinco) anos anterior à prática infrativa posterior, observado o parágrafo único do art. 27 do Decreto Federal nº 2.181/1997; e
- V – estejam devidamente comprovadas nos autos por documento que permita identificar, no mínimo:
 - a) o número do processo;
 - b) o fornecedor sancionado;
 - c) a data da decisão administrativa definitiva; e
 - d) a comprovação de sua irrecorribilidade.

§ 2º Não serão consideradas para fins de reincidência:

- I – reclamações arquivadas, não fundamentadas, atendidas ou solucionadas sem aplicação de sanção administrativa definitiva;
- II – processos administrativos ainda pendentes de decisão definitiva;
- III – decisões administrativas proferidas após a prática infrativa objeto do processo em julgamento;
- IV – decisões administrativas alcançadas pelo prazo previsto no parágrafo único do art. 27 do Decreto Federal nº 2.181/1997;
- V – decisões aplicadas à pessoa jurídica distinta, ainda que pertencente ao mesmo

grupo econômico, salvo quando demonstrada sucessão empresarial ou outra hipótese legal de responsabilização do fornecedor autuado ou a utilização de pluralidade de pessoas jurídicas com o propósito de fracionar ou ocultar o histórico infracional.

§ 3º Cada processo administrativo com decisão sancionatória irrecorrível corresponde a uma ocorrência para fins de reincidência, ainda que a prática infrativa seja idêntica ou semelhante à de outros processos.

§ 4º Excepcionalmente, contar-se-ão como uma única ocorrência as decisões que, comprovadamente, decorram de um mesmo e único fato gerador, assim entendido o evento instantâneo que, por sua natureza, produziu efeitos simultâneos sobre pluralidade de consumidores, não se aplicando essa regra às práticas reiteradas em contratações, operações ou momentos distintos.

§ 5º O coeficiente de reincidência será definido conforme o número de ocorrências apuradas na forma dos §§ 3º e 4º, observada a tabela abaixo:

Ocorrências aptas a caracterizar reincidência	Coeficiente Multiplicador
Nenhuma ocorrência	1,0
De 1 a 5 ocorrências	1,1
De 6 a 10 ocorrências	1,2
De 11 a 15 ocorrências	1,3
De 16 a 20 ocorrências	1,4
De 21 a 25 ocorrências	1,5
De 26 a 30 ocorrências	1,6
De 31 a 35 ocorrências	1,7
De 36 a 40 ocorrências	1,8
Acima de 40 ocorrências	1,9

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DA MULTA FINAL

Art. 13. O valor final da multa será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Multa final} = \text{Pena-base} \times \text{Coeficiente de Atenuantes} \times \text{Coeficiente de Agravantes} \times \text{Coeficiente de Reincidência}$$

§ 1º A multa final observará os limites do parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, não podendo ser inferior a 200 (duzentas) nem superior a 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, adotando-se, para fins de conversão, o último valor oficial da UFIR (R\$ 1,0641), atualizado monetariamente pelo IPCA-E desde novembro de 2000 até a data da decisão de primeira instância

administrativa.

§ 2º Quando o resultado do cálculo for inferior ao limite mínimo, a multa será fixada no mínimo legal; quando superior ao limite máximo, será reduzida ao teto legal, com registro na memória de cálculo.

§ 3º Sempre que o valor máximo teoricamente calculável na forma desta Portaria atingir 80% (oitenta por cento) do limite máximo previsto no § 1º, a Gerência do Procon de Joinville comunicará o fato à(o) Procurador(a)-Geral do Município, para fins de reavaliação dos parâmetros de dosimetria.

Art. 14. Verificadas duas ou mais práticas infrativas autônomas no mesmo processo administrativo, a multa será calculada individualmente para cada infração, somando-se os resultados, observados, em relação a cada infração, os limites do art. 13, § 1º.

Parágrafo único. Não caracteriza concurso de infrações a conduta única que se subsuma a mais de um enquadramento do Anexo Único, hipótese regida pelo parágrafo único do art. 8º, desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA MOTIVAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. A decisão administrativa deverá conter memória de cálculo discriminada, com justificativa expressa quanto:

I – ao enquadramento do fator de gravidade;

II – aos documentos, consultas cadastrais ou critérios utilizados para a definição do Fator Econômico, inclusive quanto ao ajuste de enquadramento previsto no art. 5º, § 5º e no art. 6º, quando realizado;

III – ao valor da UPM adotado e à data de sua referência;

IV - ao fator de atualização dos limites legais pelo IPCA-E e à data de sua referência;

V – aos elementos de prova e à memória de cálculo utilizados para a apuração da vantagem auferida, quando aplicado multiplicador superior a 1,0, bem como à observância do limite previsto no art. 7º, § 5º;

VI – à incidência individualizada de cada circunstância atenuante e agravante; e

VII – quando reconhecida a reincidência, às decisões administrativas irrecorríveis consideradas, com a identificação e a comprovação exigidas pelo art. 12, § 1º, inciso V e a demonstração de que cada decisão se tornou definitiva antes da prática infrativa apurada.

Art. 16. O Procon de Joinville manterá disponíveis, em seu sítio eletrônico oficial, os critérios e as tabelas desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Esta Portaria aplica-se às práticas infrativas cometidas a partir de sua vigência e aos processos administrativos pendentes de decisão de primeira instância na data de sua entrada em vigor.

§ 1º As decisões administrativas proferidas antes da vigência desta Portaria permanecem regidas pelos critérios então adotados, com fundamento direto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990 e nos arts. 24 a 28 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

§ 2º A edição desta Portaria não implica reconhecimento de invalidade, de ausência de motivação ou de desproporcionalidade das sanções anteriormente aplicadas.

Art. 18. Esta Portaria não disciplina matéria prescricional.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO

Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

a) Infrações enquadradas no grupo I:

1. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

2. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, composição, preço, origem, prazo de validade, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido pela Lei Federal nº 11.989, de 27 de julho de 2009);

3. Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

4. Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o

nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5. Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (parágrafo único, do art. 33 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido pela Lei federal nº 11.800, de 29 de outubro de 2008);

6. Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7. Prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

b) Infrações enquadradas no grupo II:

1. Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20 todos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

2. Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3. Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

4. Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5. Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6. Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com redação estabelecida pela Lei nº 11.785, de 22 de setembro de 2008);

7. Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9. Deixar o fornecedor de atender à notificação, intimação ou requisição regularmente expedidas pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, de prestar as informações ou de exibir os documentos solicitados ou de comparecer à audiência designada, obstando ou dificultando a atividade de fiscalização e conciliação (art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997).

c) Infrações enquadradas no grupo III:

1. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

2. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) (arts. 18 §6º, II, e 39, VIII ambos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

4. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, §6º, III, e 20 ambos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6. Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou

que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7. Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8. Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30, 35 e 48 ambos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9. Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10. Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11. Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, §1º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12. Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e seus parágrafos e 39, ambos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

13. Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, §1º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

14. Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

15. Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, §3º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

16. Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, §5º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

17. Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único da Lei federal nº

8.078, de 11 de setembro de 1990); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, §4º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

18. Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, §1º, §2º e §3º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

19. Realizar prática abusiva (art. 39 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

20. Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

21. Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 41 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

22. Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

23. Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

24. Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido pela Lei federal nº 12.039, de 1ª de outubro de 2009);

25. Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

26. Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

27. Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, §1º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

28. Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, §2º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

29. Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das

prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

d) Infrações enquadradas no grupo IV:

1. Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, §6º, II da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

2. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3. Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

4. Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5. Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6. Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º e 2º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7. Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, §6º, I da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso**, **Procurador (a) Geral**, em 21/08/2026, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30608444** e o código CRC **CFADD8B8**.

PORTARIA SEI - PGM.GAB

PORTARIA Nº 96/2026

Dispõe sobre providências obrigatórias na atuação da Procuradoria-Geral do Município perante o Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da Emenda Regimental n. 53, de 30 de junho de 2026.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Joinville e o art. 3º, da Lei Complementar n. 90, de 28 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei Municipal n. 9.868/2025 reconhece a Portaria do Procurador-Geral do Município como instrumento de disciplina das rotinas da atividade jurídica municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Regimental n. 53, de 30 de junho de 2026, do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 1º de julho de 2026 e vigente desde a publicação, alterou dispositivos do Regimento Interno daquela Corte e instituiu, em seu art. 343-A, requisito formal aplicável a todas as petições iniciais de ações originárias e a todos os recursos a ela dirigidos;

CONSIDERANDO que a inobservância do referido requisito pode acarretar o indeferimento da petição inicial ou a inadmissão do recurso, com prejuízo direto aos interesses do Município de Joinville;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas nos arts. 21-E e 184-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça impõem ônus argumentativo e prazos peremptórios cuja inobservância acarreta preclusão;

CONSIDERANDO que o art. 257-F do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passou a admitir o julgamento de recursos repetitivos por meio eletrônico, concomitantemente à análise da afetação, nas hipóteses de reafirmação de jurisprudência dominante, comprimindo o intervalo disponível para intervenção de terceiros interessados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 228/2025/SAP, que disciplina a utilização de ferramentas de inteligência artificial no âmbito da Administração Municipal e na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade de atuação institucional e de preservar a coerência da tese jurídica do Município nas matérias de maior incidência no acervo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria estabelece providências de observância obrigatória na atuação da Procuradoria-Geral do Município perante o Superior Tribunal de Justiça, em

decorrência da Emenda Regimental n. 53, de 30 de junho de 2026.

Parágrafo único. As orientações de caráter técnico, os modelos de peça e os roteiros de conferência expedidos pelo Gabinete, Gerência ou pela Coordenação do Núcleo possuem natureza recomendatória, não criam dever autônomo e não afastam a independência técnica do Procurador oficiante.

CAPÍTULO II — DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS OBRIGATÓRIAS

Art. 2º Toda petição inicial de ação originária e toda petição de recurso dirigida ao Superior Tribunal de Justiça conterá o resumo exigido pelo art. 343-A do Regimento Interno daquela Corte, do qual constarão os fundamentos de fato e de direito, os pedidos formulados, o teor da decisão impugnada e os dispositivos legais invocados.

§ 1º Sobrevindo ato regulamentar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, prevalecerá a forma nele estabelecida.

§ 2º O Gabinete da PGM divulgará modelo de referência, de caráter recomendatório.

Art. 3º A petição de oposição ao julgamento em ambiente virtual indicará, de modo individualizado, o prejuízo concreto dele decorrente, nos termos do art. 184-A, § 3º-A, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, sendo insuficiente a invocação genérica do direito à sustentação oral.

Parágrafo único. A oposição, os memoriais e as sustentações orais gravadas observarão o prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início do julgamento (art. 184-A, § 3º, do Regimento Interno do STJ).

Art. 4º O agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça fundada no art. 21-E do respectivo Regimento Interno enfrentará, de modo específico, cada um dos motivos da inadmissão, vedada a fundamentação genérica ou meramente remissiva às razões do recurso especial.

Art. 5º Identificada controvérsia submetida ou submetível ao rito dos recursos repetitivos com potencial impacto sobre o acervo ou sobre as finanças municipais, o coordenador do núcleo temático ou o Procurador responsável comunicará o fato, de imediato, à respectiva Procuradoria Executiva, para deliberação quanto à eventual intervenção.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o Superior Tribunal de Justiça mantém em sua página, em destaque, relação dos recursos especiais representativos da controvérsia aptos, com a descrição da questão de direito e a numeração sequencial da controvérsia (art. 256-D, § 2º, do Regimento Interno do STJ).

Art. 6º A atuação processual estratégica em matérias de impacto institucional e potencial efeito multiplicador — notadamente a interposição de recurso especial e de recurso extraordinário, a suscitação ou a intervenção em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e em incidente de assunção de competência (IAC), o pedido de uniformização de interpretação de lei nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a intervenção como *amicus curiae*, a reclamação e o pedido de suspensão de segurança, de liminar ou de sentença — observará o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá ao procurador oficiante ou ao núcleo competente identificar as matérias de que trata o *caput* e avaliar a conveniência e a oportunidade da medida.

§ 2º A comunicação prevista neste artigo destina-se a preservar a unidade da tese institucional e a evitar a formação de precedente contrário ao Município em caso inadequado.

§ 3º Identificada a matéria, a atuação será precedida de contato prévio com o Procurador Executivo, para alinhamento da estratégia, e formalizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a indicação do processo ou incidente paradigma e da tese jurídica a ser sustentada, observada, sempre que possível, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao termo final do prazo aplicável.

§ 4º O Procurador Executivo manifestar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando-se anuência tácita o silêncio, ressalvada a hipótese de prazo inferior, caso em que o procurador oficiante praticará tempestivamente o ato e comunicará o Procurador Executivo posteriormente.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a independência técnica do procurador oficiante quanto à redação da peça, nem o dever de recorrer ou de suscitar o incidente nos casos em que a lei, súmula administrativa, parecer normativo ou orientação normativa o imponha.

CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A inobservância do disposto nesta Portaria será comunicada à Procuradoria Executiva, que avaliará a necessidade de orientação individual, de revisão dos procedimentos ou de representação à Procuradora-Geral do Município.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Município.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO

Procuradora-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso, Procurador (a) Geral**, em 21/08/2026, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30226523** e o código CRC **B58A3766**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 288/2026

Nomeia Comissionado

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em de 24 de agosto de 2026:

– HALIKA ELIZABETH DE OLIVEIRA, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Técnico, no Gabinete do vereador Cassiano Ucker.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630615** e o código CRC **F540D2FC**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.DIC/SECULT.UPM/SECULT.UPM.CPC

Portaria nº 185/2026

Confere o título de "Patrimônio Material de Joinville" ao imóvel localizado na Rua XV (Quinze) de Novembro, s/nº, esquina com a Rua Rio Branco, "Ginásio de Esportes Abel Schulz", e inclui o referido imóvel no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ.

O Secretário de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 da Lei Complementar nº 363, de 19 de dezembro de 2011;

Considerando-se o teor da decisão contida na Ata nº 410, da reunião realizada no dia 24 de abril de 2024, da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município – COMPHAAN (Anexo SEI nº 0022003345);

RESOLVE:

Art. 1º Conferir o título de "Patrimônio Material de Joinville" ao imóvel localizado na **Rua XV (Quinze) de Novembro, s/nº, esquina com a Rua Rio Branco, "Ginásio de Esportes Abel Schulz"**, parte integrante da Inscrição Imobiliária nº **13-20-24-43-125** e Transcrição nº **4.504**, Livro 3/B, folha 99, da 2º **Circunscrição** do Registro Imobiliário de Joinville.

Art. 2º Incluir o imóvel no Livro de Registro de Bens Imóveis - LRBI, do Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ), conforme Art. 6º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 363/2011.

Art. 3º Fica definido o **Nível de Preservação Parcial - P.P** ao bem imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth
Secretário de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/08/2026, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30609394** e o código CRC **2B8B955B**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 722/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 364/2022, que tem por objeto a Prestação de serviço com Retroescavadeira para atender serviços de zeladoria Publica realizado pela subprefeitura.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 364/2022:

I- Responsáveis Técnicos:

• Titulares:

- a) Fernando de Paula Cordeiro – Matrícula 63.667;
- b) Priscila Moraes – Matrícula 65.388.

• Suplentes:

- a) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

b) Ernesto Wendhausen – Matrícula 38.287.

II – Responsáveis Administrativos:

- **Titulares:**

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves – Matrícula 23.527;
- b) Miria Luckfett Raimondi – Matrícula 31.057;

- **Suplentes:**

- a) Cleyton Farias – Matrícula 62.266;
- b) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

- **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;

III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;

IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;

VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.

VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar

VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;

V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;

VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.

X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho,

emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 696/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2801, de 11/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628379** e o código CRC **28914E9E**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 723/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 157/2024, que tem por objeto a Prestação de serviço com caminhão Basculante 10m³ para atender serviços da Unidade da SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 157/2024:

I- Responsáveis Técnicos:

- **Titulares:**

- a) Fernando de Paula Cordeiro – Matrícula 63.667;
- b) Priscila Moraes – Matrícula 65.388.

- **Suplentes:**

- a) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;
- b) Ernesto Wendhausen – Matrícula 38.287.

II – Responsáveis Administrativos:

- **Titulares:**

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves – Matrícula 23.527;
- b) Miria Luckfett Raimondi – Matrícula 31.057;

- **Suplentes:**

- a) Cleyton Farias – Matrícula 62.266;
- b) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

- **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;

- III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;
- IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;
- VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.
- VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar
- VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

- I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;
- V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.
- X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 708/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2801, de 11/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628676** e o código CRC **F0794B4B**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 724/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 141/2024, que tem por objeto a Prestação de serviço com caminhão Basculante 10m³ para atender serviços da Unidade da SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 141/2024:

I- Responsáveis Técnicos:

- **Titulares:**

- a) Fernando de Paula Cordeiro – Matrícula 63.667;
- b) Priscila Moraes – Matrícula 65.388.

- **Suplentes:**

- a) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;
- b) Ernesto Wendhausen – Matrícula 38.287.

II – Responsáveis Administrativos:

- **Titulares:**

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves – Matrícula 23.527;
- b) Miria Luckfett Raimondi – Matrícula 31.057;

- **Suplentes:**

- a) Cleyton Farias – Matrícula 62.266;
- b) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

- **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;
- III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;
- IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;
- VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.
- VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar
- VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

- I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;
- V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.
- X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 710/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2801, de 11/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628901** e o código CRC **5F77758B**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 725/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1016/2025, que tem por objeto a Prestação de serviço com Caminhão Pipa para atender serviços de zeladoria pública.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1016/2025:

I- Responsáveis Técnicos:

• **Titulares:**

- a) Fernando de Paula Cordeiro – Matrícula 63.667;
- b) Priscila Moraes – Matrícula 65.388.

• **Suplentes:**

- a) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;
- b) Ernesto Wendhausen – Matrícula 38.287.

II – Responsáveis Administrativos:

• **Titulares:**

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves – Matrícula 23.527;
- b) Miria Luckfett Raimondi – Matrícula 31.057;

• **Suplentes:**

- a) Cleyton Farias – Matrícula 62.266;
- b) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

• **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

• **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

• **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

• **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:• **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

• **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;
- III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;
- IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;
- VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.
- VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar
- VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

- I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;
- V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.
- X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 690/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2799, de 09/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30629927** e o código CRC **E3B16B43**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 726/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 668/2022, que tem por objeto a pavimentação Asfáltica da Rua Ronco d'água trecho 1 e 2.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 668/2022:

I- Responsáveis Técnicos:

• **Titulares:**

- a) Juliano de Sant'Anna – Matrícula 24.870;
- b) Wilson Theodoro de Souza Junior – Matrícula 54.696;
- c) Walter Egídio Mukai – Matrícula 49.776.

• **Suplentes:**

- a) Carlos Henrique Herbst – Matrícula 62.692;
- b) Erika Evelyn Faria - Matrícula 47.113;
- c) Luciane Herbst Valim - Matrícula 24.242;
- d) Elisangela Bresciani - Matrícula 66.459;
- e) Ana Claudia Fuchter - Matrícula 65.497.

II – Responsáveis Administrativos:

• **Titulares:**

- a) Juliano de Sant'Anna – Matrícula 24.870;
- b) Wilson Theodoro de Souza Junior – Matrícula 54.696;
- c) Walter Egídio Mukai – Matrícula 49.776.

• **Suplentes:**

- a) Carlos Henrique Herbst – Matrícula 62.692;
- b) Erika Evelyn Faria - Matrícula 47.113;
- c) Luciane Herbst Valim - Matrícula 24.242;
- d) Elisangela Bresciani - Matrícula 66.459;
- e) Ana Claudia Fuchter - Matrícula 65.497.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:• **Titular:**

a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

• **Suplente:**

a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:• **Titular:**

a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

• **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;

b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;

c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:• **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

• **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;

III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;

IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;

VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.

VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar

VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal,

contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;

V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;

VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.

X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;

VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;

VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;

II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 356/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2955, de 04/05/2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630131** e o código CRC **02F44527**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 727/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1339/2023, que tem por objeto a Prestação de serviço com Motoniveladora Sul

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1339/2023:

I- Responsáveis Técnicos:

- **Titulares:**

- a) Fernando de Paula Cordeiro – Matrícula 63.667;
- b) Priscila Moraes – Matrícula 65.388.

- **Suplentes:**

- a) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;
- b) Ernesto Wendhausen – Matrícula 38.287.

II – Responsáveis Administrativos:

- **Titulares:**

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves – Matrícula 23.527;
- b) Miria Luckfett Raimondi – Matrícula 31.057;

- **Suplentes:**

- a) Cleyton Farias – Matrícula 62.266;
- b) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

- **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;

III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;

IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;

VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.

VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar

VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

- I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;
- V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.
- X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 706/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2801, de 11/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630352** e o código CRC **2EAB1A05**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 728/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1340/2023, que tem por objeto a Prestação de serviço com Motoniveladora Sul

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1340/2023:

I- Responsáveis Técnicos:

- **Titulares:**

- a) Fernando de Paula Cordeiro – Matrícula 63.667;
- b) Priscila Moraes – Matrícula 65.388.

- **Suplentes:**

- a) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;
- b) Ernesto Wendhausen – Matrícula 38.287.

II – Responsáveis Administrativos:

- **Titulares:**

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves – Matrícula 23.527;
- b) Míria Luckfett Raimondi – Matrícula 31.057;

- **Suplentes:**

- a) Cleyton Farias – Matrícula 62.266;
- b) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

- **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;

III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;

IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;
- VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.
- VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar
- VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

- I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;
- V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.
- X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou

minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 704/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2801, de 11/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630461** e o código CRC **7266194F**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 729/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 703/2022, que tem por objeto a Prestação de serviço com Caminhão com carroceria aberta, com cabine dupla/suplementar ou estendida.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 703/2022:

I- Responsáveis Técnicos:

- **Titulares:**

- a) Fernando de Paula Cordeiro – Matrícula 63.667;
- b) Priscila Moraes – Matrícula 65.388.

- **Suplentes:**

- a) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;
- b) Ernesto Wendhausen – Matrícula 38.287.

II – Responsáveis Administrativos:

- **Titulares:**

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves – Matrícula 23.527;
- b) Miria Luckfett Raimondi – Matrícula 31.057;

- **Suplentes:**

- a) Cleyton Farias – Matrícula 62.266;
- b) Alan Manoel da Silva – Matrícula 58.197;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

- **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;
- III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;
- IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;
- VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.
- VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução. Acrescentar
- VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

- I – Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
- III – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
- IV – Realizar o processamento de pagamentos, bem como a análise da documentação fiscal, contábil e dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, necessários à liquidação das despesas e à efetivação do pagamento;
- V - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VII – Coordenar a logística de reuniões da CAF e/ou com a contratada, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais.
- X – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 707/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2801, de 11/09/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630611** e o código CRC **9B1A4045**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 730/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 902/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica da Rua Laura Correa da Silva, localizada no bairro Morro do Meio, com 353,20 metros de extensão.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 902/2025, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana e a empresa Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.094.645/0001-29 :

I- Responsáveis Técnicos:

• **Titulares:**

- a) Juliano de Sant’Anna – Matrícula 24.870;
- b) Wilson Theodoro de Souza Junior – Matrícula 54.696;
- c) Walter Egidio Mukai - Matrícula 49.776;
- d) Elisangela Bresciani - Matrícula 66.459

• **Suplentes:**

- a) Carlos Henrique Herbst – Matrícula 62.692;
- b) Luciane Herbst Valim – Matrícula 24.242;
- c) Erika Evelyn Faria - Matrícula 47.113.

II – Responsáveis Administrativos:

• **Titulares:**

- a) Juliano de Sant’Anna – Matrícula 24.870;
- b) Wilson Theodoro de Souza Junior – Matrícula 54.696;
- c) Walter Egidio Mukai - Matrícula 49.776;
- d) Elisangela Bresciani - Matrícula 66.459

• **Suplentes:**

- a) Carlos Henrique Herbst - Matrícula nº 62.692;
- b) Luciane Herbst Valim - Matrícula nº 24.242;
- c) Erika Evelyn Faria - Matrícula nº 47.113.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

• **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

• **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270..

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

• **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 46.993.

• **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;

c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

• Titulares:

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

• Suplente:

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos/Administrativos:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;
- III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;
- IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;
- VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.
- VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução.
- VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 4º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento,

bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;

V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;

VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º - Fica revogada a portaria nº 253/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2932, de 30/03/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630841** e o código CRC **4FDA110E**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 731/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 914/2025, que tem por objeto a pavimentação Asfáltica e de Concreto da Rua Curt Janssen, localizada no bairro Rio Bonito, com 627,18 metros de extensão, Pavimentação Asfáltica da Rua Rudolfo Schulz, localizada no bairro Rio Bonito, com 357,85 metros de extensão e Regularização do acesso junto ao Km 20+850 da BR-101 Pista Sul, localizada no bairro Rio Bonito, com 559,95 metros de extensão.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 914/2025, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana:

I- Responsáveis Técnicos:

- **Titulares:**

- a) Juliano de Sant'Anna – Matrícula 24.870;
- b) Wilson Theodoro de Souza Junior – Matrícula 54.696;
- c) Walter Egidio Mukai - Matrícula 49.776;
- d) Elisangela Bresciani - Matrícula 66.459.

- **Suplentes:**

- a) Carlos Henrique Herbst – Matrícula 62.692;
- b) Luciane Herbst Valim – Matrícula 24.242;
- c) Erika Evelyn Faria - Matrícula 47.113.

II – Responsáveis Administrativos:

- **Titulares:**

- a) Juliano de Sant'Anna – Matrícula 24.870;
- b) Wilson Theodoro de Souza Junior – Matrícula 54.696;
- c) Walter Egidio Mukai - Matrícula 49.776;
- d) Elisangela Bresciani - Matrícula 66.459.

- **Suplentes:**

- a) Carlos Henrique Herbst - Matrícula nº 62.692;
- b) Luciane Herbst Valim - Matrícula nº 24.242;
- c) Erika Evelyn Faria - Matrícula nº 47.113.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Rosilda Bez Batti – Matrícula 41.038.

- **Suplente:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

- a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 46.993.

- **Suplente:**

- a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
- b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;
- c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

- a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
- b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
- c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
- d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

• **Suplente:**

- a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos/Administrativos:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;
- III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;
- IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;
- VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.
- VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução.
- VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

- I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
- II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 4º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;

VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;

II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º - Fica revogada a portaria nº 256/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2932, de 30/03/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30631751** e o código CRC **5666C3EB**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 732/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 183/2026, que tem por objeto a prestação de serviço continuado com equipamentos pesados e caminhões, para atender às Unidades da SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 183/2026:

I - Fiscais da Unidade Regional Sudeste

- **Responsáveis técnicos:**

Titulares:

- a) Fernanda Benato Ferreira - Matrícula n° 63.790;
- b) Jhon Cristian Nogueira dos Santos - Matrícula n° 63.795;
- c) Mario Sergio de Oliveira - Matrícula n° 32.378.

- **Suplentes:**

- a) Claudionor Schmitz Novaes - Matrícula n° 63.645;
- b) Adriane Cristine Weber - Matrícula n° 62.298;
- c) Cristiane Bittelbrunn - Matrícula n° 63.727.

- **Responsáveis administrativos:**

Titulares:

- a) Jhon Cristian dos Santos - Matrícula n° 63.795.

Suplentes:

- a) Daniel Francisco dos Santos - Matrícula n° 62.949.

II - Fiscais da Unidade Regional Sul

- **Responsáveis técnicos:**

Titulares:

- a) Fernando de Paula Cordeiro - Matrícula n° 63.667;
- b) Rafael Brandalize Souza - Matrícula n° 63.478.

Suplentes:

- a) Alan Manoel da Silva - Matrícula n° 58.197;
- b) Ernesto Wendhausen - Matrícula n° 38.287.

- **Responsáveis administrativos:**

Titulares:

- a) Luciana Regina Silveira Gonçalves - Matrícula n° 23.527;
- b) Miria Luckfett Raimondi - Matrícula n° 31.057;
- c) Ernesto Wedhausen - Matrícula n° 38.287.

Suplentes:

- a) Rafael Brandalise Souza - Matrícula n° 63.478;
- b) Alan Manoel da Silva - Matrícula n° 58.197;
- c) Cleyton Farias - Matrícula n° 62.266.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

- a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula n° 45.270.
- b) Rosilda Bez Batti – Matrícula n° 41.038.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

a) Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;

b) Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417;

c) Jessica Caroline Schneider - Matrícula nº 54.759.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Monitorar a correta execução dos serviços, conferindo os preços, os quantitativos e aos padrões de qualidade previstos;

III – Monitorar a qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, por meio de notificação ou outros meios formais de comunicação;

IV – Rejeitar serviços e materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

V – Conferir a regularidade da documentação técnica apresentada pela contratada;

VI – Registrar e informar ao gestor e aos demais membros da Comissão as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato.

VII- Realizar as medições periódicas dos serviços executados, conferindo os quantitativos, a qualidade e o cumprimento dos padrões contratuais previstos, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes para fins de pagamento, observadas as disposições do contrato e a regularidade da execução.

VIII – Propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas à contratada por descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;

II – Controlar os prazos contratuais, renovação e vigência do contrato de serviço;

III – Processar e conferir a documentação para pagamento dos serviços, com base nos registros de horas fornecidos pela equipe técnica;

IV – Elaborar relatórios administrativos sobre a utilização do equipamento e os custos envolvidos;

V – Manter o arquivo atualizado de todos os documentos relacionados ao serviço, assegurando a transparência e a prestação de contas;

VI – Articular com o setor financeiro para o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

- III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
- IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
- V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
- VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
- VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
- II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
- IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
- V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
- VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
- VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

- I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
- II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
- III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Fica revogada a portaria nº 150/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2917, de 06/03/2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30632246** e o código CRC **B6E539CE**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 1710/2026 - SED.GAB**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º NOMEAR

Os servidores Janaina Maria Dallanora Mendonça , matrícula 24734 e Méri Elhem Fernandez Tambosi, matrícula 39786, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Angela Marques de Liz Souza, matrícula 47710 e Regineide Corrêa Xavier, matrícula 49876, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Primeira, Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **ELICACIA MARIA PEREIRA**, matrícula **65019**.

Art. 2º Revoga-se a **PORTARIA Nº 1517/2026 - SED.GAB**, de 17/07/2026.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30631988** e o código CRC **9ECB52FC**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 1711/2026 - SED.GAB**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º NOMEAR

Os servidores Alexandra Aparecida Ezequiel de Paula Faedo, matrícula 39729 e Izabel Cristina Bonethe, matrícula 36378, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Ana Claudia Palma Santo , matrícula 35866 e Tatiane Cristina Pereira, matrícula 26229, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **NEIVA KELLY SILVA DA ROCHA MELLO**, matrícula **60710**.

Art. 2º Revoga-se a **PORTARIA Nº 1705/2026 - SED.GAB**, de 18/08/2026.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30632130** e o código CRC **751D27BA**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1712/2026 - SED.GAB

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º NOMEAR

Os servidores Alessandra da Silva Habizenreuter, matrícula 41287 e Marcia Xavier Pereira, matrícula 46383, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Charlene de Oliveira, matrícula 46216 e Ana Paula Mateus Fachini, matrícula 45621, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **ANA MARTA COSTA DA SILVA**, matrícula **61019**.

Art. 2º Revoga-se a **PORTARIA Nº 1314/2026 - SED.GAB**, de 12/06/2026.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30632270** e o código CRC **35B51CAD**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1713/2026 - SED.GAB

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º NOMEAR

Os servidores Simone Maria Santa Ana Rosa, matrícula 27839 e Miriam Coelho, matrícula 35838, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Maira Carla Cecatti, matrícula 23888 e Cátia Cilene Correa dos Santos, matrícula 39434, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **GISELE CRISTINA DA GRACA**, matrícula **61053**.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30563127** e o código CRC **2450E5CD**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1714/2026 - SED.GAB

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º NOMEAR

Os servidores Geane Regina Costa Moreira, matrícula 41146 e Denize da Silva Michalak, matrícula 17723, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Fabia Ramos da Cruz Clemente, matrícula 41127 e Carlas Rosemeri do Nascimento Pawluk, matrícula 42784, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **ALINE HELENA LEAO DE SOUZA**, matrícula **61070**.

Art. 2º Revoga-se a **PORTARIA Nº 1377/2026 - SED.GAB**, de 23/06/2026.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30563113** e o código CRC **E9BB2255**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 1715/2026 - SED.GAB

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º NOMEAR

Os servidores Maria Claudia Mello, matricula 38008 e Ana Paula Bento Lombardi, matricula 35844, indicados pelos servidores da área;

E os servidores Regiane Arndt Kricheldorf, matricula 27844 e Cristina Pontes, matricula 45662, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula **60635**.

Art. 2º Revoga-se a **PORTARIA Nº 2356/2025 - SED.GAB**, de 01/12/2025.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633081** e o código CRC **F98731F3**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1119/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Maricleia Regina da Rosa Neves**, matrícula, **64325**, os servidores:

Maever Cardoso, matrícula **47951**, indicação dos servidores da área;

Lianne Andrea de Oliveira Regis, indicação dos servidores da área;

Roseli Safanelli Figueredo, matrícula **39286**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Francis Mara Rodrigues Zeferino, matrícula **40651**, indicação do dirigente máximo do órgão

Art. 2º - **REVOGAR** a **Portaria 750/2026/NGP-GAB** publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2971** em 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633285** e o código CRC **153E0432**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1117/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA MARTINS**, matrícula **64533**, os servidores:

Thiago Fernandes dos Santos, matrícula **55839**, indicação dos servidores da área;

Gesse dos Santos, matrícula **50968**, indicação dos servidores da área;

Lianne Andrea de Oliveira Regis, matrícula **31362**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Francis Mara Rodrigues Zeferino, matrícula **40651**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29453362** e o código CRC **C08361FC**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**Portaria 1121/2026/NGP-GAB**

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Sandra Regina Sebold**, matrícula **64373**, os servidores:

Thiago Fernandes dos Santos, matrícula **55839**, indicação dos servidores da área;

Lianne Andrea de Oliveira Regis, indicação dos servidores da área;

Silmara Maria Winter, matrícula **35272**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Cristiane Burigo Justino, matrícula **19155**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - **REVOGAR** a **Portaria 769/2026/NGP-GAB** publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2973** em 28 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633584** e o código CRC **5F4E2C87**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1126/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ISABEL CRISTINA SANTOS RODRIGUES**, matrícula **65459**, os servidores:

Gisele Taise de Amorin Pires, matrícula **27188**, indicação dos servidores da área;

Ana Régia Moura Salles, matrícula **47870**, indicação dos servidores da área;

Karime Giselle Cattoni Barbosa, matrícula **44848**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Simone Santos da Silva, matrícula **46081**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30634474** e o código CRC **ECE14CE0**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1125/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ANNA LUISA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula **65448**, os servidores:

Suely Ferreira dos Reis Limas, matrícula **40527**, indicação dos servidores da área;

Ivone Natália da Silva, matrícula **38294**, indicação dos servidores da área;

Daniela Klann Câmara de Almeida, matrícula **37612**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Simone Santos da Silva, matrícula **46081**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30634441** e o código CRC **C213BC56**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1118/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 6º mês no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **NICLEIA CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula **64374**, os servidores:

Thiago Fernandes dos Santos, matrícula **55839**, indicação dos servidores da área;

Denise Obrosiak, matrícula **48110**, indicação dos servidores da área;

Lianne Andrea de Oliveira Regis, matrícula **31362**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Francis Mara Rodrigues Zeferino, matrícula **40651**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - **REVOGAR** a **757/2026/NGP-GAB** publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2971** em 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregório F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633076** e o código CRC **ECDF977B**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1124/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **MAISA MARTINEZ DE MATTOS COSTA**, matrícula **63934**, os servidores:

Gisele Taise de Amorin Pires, matrícula **27188**, indicação dos servidores da área;

Tatiane Dominoni Rodrigues, matrícula **38526**, indicação dos servidores da área;

Karime Giselle Cattoni Barbosa, matrícula **44848**, indicação do dirigente máximo

do órgão;

Simone Santos da Silva, matrícula 46081, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633966** e o código CRC **1DD2F3A6**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1120/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 1º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **Carolinne de Sousa Machado**, matrícula **62839**, os servidores:

Thiago Fernandes dos Santos, matrícula **55839**, indicação dos servidores da área;

Lianne Andrea de Oliveira Regis, matrícula **31362**, indicação dos servidores da área;

Denise Obrosiak, matrícula **48110**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Maeveer Cardoso, matrícula **47951**, indicação do dirigente máximo do órgão.

Art. 2º - **REVOGAR** a **Portaria 918/2026/NGP-GAB** publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº **2999** em 07 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633387** e o código CRC **BCA2592F**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1122/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **RUBIA CRISTINA VALENTIM HENNING**, matrícula **61330**, os servidores:

Adriana Kelly Soares de Souza da Trindade, matrícula 44413, indicação dos servidores da área;

Ana Régia Moura Salles, matrícula 47870, indicação dos servidores da área;

Nadja Louise Fey Bonservizi, matrícula 37635, indicação do dirigente máximo do órgão;

Simone Santos da Silva, matrícula 46081, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633718** e o código CRC **70288CED**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1128/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho do 2º ano no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **LILIAN DE FATIMA SOUZA FRANCISCO**, matrícula **61269**, os servidores:

Gisele Taise de Amorin Pires, matrícula **27188**, indicação dos servidores da área;

Juliane Cristine Koerber Reis, matrícula **43773**, indicação dos servidores da área;

Karime Giselle Cattoni Barbosa, matrícula **44848**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Simone Santos da Silva, matrícula **46081**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633888** e o código CRC **944419F6**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD

Portaria 1123/2026/NGP-GAB

A Secretária de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do(a) servidor(a) **ANGELA MIDORI CHANG MENDES**, matrícula **61248**, os servidores:

Gisele Taise de Amorin Pires, matrícula **27188**, indicação dos servidores da área;

Juliane Cristine Koerber Reis, matrícula **43773**, indicação dos servidores da área;

Karime Giselle Cattoni Barbosa, matrícula **44848**, indicação do dirigente máximo do órgão;

Simone Santos da Silva, matrícula 46081, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 21/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633772** e o código CRC **9B6C9D50**.

PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

PORTARIA Nº 176/2026

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido pelos princípios do formalismo moderado, contraditório e ampla defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolção do prazo apuratório não acarreta nulidade, como consolidou o Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 592, e em conformidade ao disposto no art. 193, parágrafo único, da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 13/26, a partir de 23/08/2026, conforme Memorando 30613557, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 21/08/2026, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617662** e o código CRC **E267350A**.

EDITAL SEI Nº 30576739/2026 - CAJ.CON SAD

Joinville, 17 de agosto de 2026.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ – 07.226.794/0001-55 NIRE – 42.3.0002948.3

Companhia Fechada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará à Rua Hermann August Lepper número 10, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, no dia 31 de agosto de 2026 às 13:30h para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) reforma estatutária.

Joinville, 17 de agosto de 2026.

A ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Magalhaes Brondani, Coordenador(a)**, em 17/08/2026, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 17/08/2026, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30576739** e o código CRC **675F6D06**.

EXTRATO SEI Nº 30565671/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 14 de agosto de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados extrato de **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, com os seguintes dados:

CREDOR: MARTINELLI ESG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;

CNPJ: 55.087.889/0001-88;

TERMO DE CONTRATO: 136/2025;

OBJETO: INDENIZAÇÃO DE CREDORA;

VALOR: R\$ 21.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/08/2026, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30565671** e o código CRC **F27084A2**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2026**, com os seguintes dados:

EMPRESA REGISTRADA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA;

CNPJ: 52.386.933/0001-62;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES;

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Valor Unitário
4	18.012	JOELHO 90°, FG, RF, 2"	Ka	PC	50	R\$ 30,40
10	20.042	LUVA, FG, 2", PINTURA CATAFORESE	Tupy	PC	60	R\$ 39,90
12	20.682	VÁLVULA DE RETENÇÃO, INOX 316, PORTINHOLA ÚNICA, PASSAGEM PLENA, DN 1.1/2", ROSCA INTERNA BSP	Plasnox	UN	10	R\$ 460,82
18	22.862	EXTREMIDADE FLANGE E PONTA, FD, PN 10, DN 80	Inapi	UN	10	R\$ 280,90
22	24.744	VÁLVULA DE GAVETA, FD, CE, DN 400, PN 16, FF, CORPO CURTO	Ivalve	PC	9	R\$ 10.260,77
23	24.744	VÁLVULA DE GAVETA, FD, CE, DN 400, PN 16, FF, CORPO CURTO	Ivalve	PC	1	R\$ 10.260,77
32	27.143	EXTREMIDADE FLANGE E BOLSA, JTI, FD, PN 16, DN 100	Inapi	UN	10	R\$ 468,00
34	28.580	CURVA 45°, ESGOTO, FD, BB, JTE, DN 350MM	Inapi	UN	10	R\$ 2.900,00



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/08/2026, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30442913** e o código CRC **57950B14**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 30564426/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 14 de agosto de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 097/2026**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

CNPJ: 82.749.987/0001-06;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOBOMBAS DA MARCA NETZSCH;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026;

VIGÊNCIA: 180 DIAS CORRIDOS;

VALOR: R\$ 357.738,58.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano, Diretor(a) de Operações**, em 21/08/2026, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/08/2026, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30564426** e o código CRC **A43D490E**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 30618925/2026 - SAMA.UAC

Joinville, 20 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e [Decreto Nº 53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#), as deliberações em última Instância Administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 30618916/ 2026 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº (SEI nº 24.0.204486-6)

Autuado (a): Traz Rápido Transportes Ltda.

Auto de Infração Ambiental nº 1861/24 SEI 0022633376

Relator(a): Caio Luciano Berndt

Revisor(a): n/a

Data do Julgamento: 19/08/2026 **Ata:** SEI 30617785

DECISÃO: O Relator procedeu a leitura do parecer, concluindo seu voto pela MANUTENÇÃO da penalidade de multa aplicada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 07:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30618925** e o código CRC **BA35B86A**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 30618903/2026 - SAMA.UAC

Joinville, 20 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 2ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e [Decreto Nº](#)

[53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#), as deliberações em última Instância Administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 30618900/2026 - SAMA.UAC** pela 2ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° (SEI n° 23.0.281137-7)

Autuado (a): Vero Participações Ltda

Auto de Infração Ambiental n° 2226/23 SEI 0019210005

Relator(a): Larissa Luana Vieira

Revisor(a): Drª Julia Turrek de Santana

Data do Julgamento: 19/08/2026 **Ata:** SEI 30617785

DECISÃO: Pautado os autos anteriormente mencionado para julgamento na 2ª Câmara Recursal do Comdema, na data de 15/07/2026 às 14h00, em sessão virtual por videoconferência através do [link:https://meet.google.com/znc-kfzr-rey](https://meet.google.com/znc-kfzr-rey). A **Relatora** Larissa Luana Vieira, da ADUNORTE procedeu a leitura do Parecer. A Procuradora dos autos, Drª Andressa Cristiane Salgueiro Baigorria procedeu a Defesa Oral dos autos, no tempo regulamentar. A Relatora concluiu seu voto pela conversão da penalidade de multa aplicada em 1ª Instância Administrativa, para penalidade de Advertência por escrito. Em discussão, houve o pedido de vista dos autos pela Conselheira Júlia Turrek de Santana, da ACIJ. Pautado o pedido de vista dos autos em 19/08/2026 às 14h00, em sessão virtual por videoconferência através do [link:https://meet.google.com/znc-kfzr-rey](https://meet.google.com/znc-kfzr-rey). A **Revisora** Drª Júlia Turrek de Santana procedeu a leitura do Parecer. A Revisora concluiu seu voto pela Manutenção da penalidade de multa aplicada em 1ª Instância Administrativa. Em homenagem ao contraditório a Procuradora dos autos Drª Andressa Cristiane Salgueiro Baigorria confirmou sua Defesa Oral dos autos. Em discussão foi Aprovado, por maioria de votos, o Parecer divergente da Revisora, Drª Júlia Turrek de Santana, pela MANUTENÇÃO da penalidade de multa aplicada em 1ª Instância Administrativa.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30618903** e o código CRC **5F0EF736**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 30624032/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 005-2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 005-2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ELAINE FERREIRA ALVES FERRAO	2	0	MEDICO MEDICINA DO TRABALHO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30624032** e o código CRC **7A074DF3**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30630877/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 004-2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 004-2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ALINE NATHALY DOS SANTOS	6	0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630877** e o código CRC **6EC61CCA**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30630882/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 004-2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 004-2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
FERNANDA CAMPOS GOMIDES	7	0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630882** e o código CRC **DE4451D6**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30634297/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **LAURA GABRIELLA STALL KOSLOPP** no Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30634297** e o código CRC **98968935**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30629683/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 004-2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 004-2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
TALITA RATH DE SOUZA	73	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
JULIA MARIA LENZI	74	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
EVELYN HELOISA DE ALMEIDA	75	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
RYANNE GUALBERTO MONTENEGRO	76	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
JULY ADRIANE DE OLIVEIRA SILVA	77	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
JAMILLE GUIMARAES SOUZA	78	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
CARLOS EDUARDO PEDROSA DO NASCIMENTO	79	0	AUXILIAR DE EDUCADOR

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30629683** e o código CRC **7BE91648**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30625897/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 004-2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 004-2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
OCTAVIO AUGUSTO KRUGER	53	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
GISELE EMILY DA SILVA	54	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
LUIZ GONCALVES JUNIOR	55	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
JUCELENE ROZA DA SILVA	56	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA	57	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
PATRICIA REGINA RODRIGUES DELA LIBERA	58	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
JORDANE CATIELE DA SILVA	59	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
KETLEN PEREIRA	60	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
KARLA BERNARDO DE ARAUJO MULLER	61	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
RAYSSA NORMA RABELLO	62	0	AUXILIAR DE EDUCADOR

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30625897** e o código CRC **D1E108AA**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30632094/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **ADRIANNE OLIVEIRA DE ANDRADE** no

Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30632094** e o código CRC **E4690CC6**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30632212/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **MARIA EDUARDA DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30632212** e o código CRC **87855DEC**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 30632684/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **KELLY CHRISTINA LOPES VALENDOLF** no Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30632684** e o código CRC **1C396B50**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 30630870/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 004-2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 004-2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ANDREY LEMOS BORBA	5	0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630870** e o código CRC **772B0914**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30630621/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 001/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 001/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
BRUNA ANTUNES BORGES	4	0	MEDICO PNEUMOLOGISTA

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630621** e o código CRC **29223293**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30624442/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 004-2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 004-2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
JULIANA MOSER	44	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
ARIEL DE BARROS BATISTA	45	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
VERONICA LOSS	46	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
EDIMARA ALEXANDRA ESTEVO DOS SANTOS	47	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
NADIA MOTA FERREIRA	48	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
NAYANE DOS SANTOS DE JESUS LACERDA	49	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
TIE BENCZ TPAIOCA	50	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
JHONNY BUSCH DOS SANTOS	51	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
PEDRO HENRIQUE ANDRADE DINIZ	52	0	AUXILIAR DE EDUCADOR

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30624442** e o código CRC **1E6AD71E**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30633996/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **FRANCIDALVA BATISTA NUBES** no Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico**

informado na inscrição do Processo Seletivo indicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30633996** e o código CRC **20DF7D07**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 30634147/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **GABRIELLE VENTURA SANT ANA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30634147** e o código CRC **65F0F26D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 30634230/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **THAINARA CHRISTINA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30634230** e o código CRC **1D9B3CF0**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30627632/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 21 de Agosto de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 004-2026, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 004-2026, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
LUCILENE GONCALVES LOPES	63	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
BIANCA JUNKES	64	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
GABRIELA POLICARPO	65	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
LUCIANO JAILTON FROES	66	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
PAULINA COSTA DE MEDEIROS	67	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
CARLOS EDUARDO GOMES	68	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
PAULO ROBERTO GURSKI	69	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
ZERIANE SILVEIRA DA COSTA BRUNER	70	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
PAOLLA CRISTHINE COSTA DE MATOS	71	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
RUTE SAVAGET LOPES	72	0	AUXILIAR DE EDUCADOR

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30627632** e o código CRC **1656E04E**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 30634422/2026 - SGP.URS.ARE

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Tendo em vista a aprovação do(a) Senhor(a) **SILMARA FERREIRA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 003-2025-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**,

vimos convocá-lo(a) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 **conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo indicado**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Michalski, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30634422** e o código CRC **B4084B16**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI Nº 55/2026 - SAMA.UAT

Licença válida por **48 meses**, a contar da data da assinatura.

A Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 9219, de 12/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º. da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **AWAMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ: **26.636.409/0001-92**

Endereço: **Rua Francisco Alves, nº 128**

Bairro: **Floresta**

CEP: **89.212-220**

Inscrição Imobiliária: **13.10.22.48.2173**

Atividade: **Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 251/2024: **12.20.00**

Responsável Técnico: **Rodrigo Luis da Rosa**

Registro profissional: **CREA-SC nº 066236-7-SC**

ART: **10514922-3**

2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nas Análises SAMA.UAT 30322768 e SAMA.UAT 30600918, declara a viabilidade de funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL**,

instalada em um terreno com 471,80 m² de área, 317,05 m² de área construída e aproximadamente 168,95 m² de área útil, registrado na matrícula de nº 14.164 - CRI 2ª Circ.

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição atmosférica e poluição sonora abaixo transcritos:

- 1) **RESÍDUOS SÓLIDOS:** Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.
- 2) **EFLUENTES LÍQUIDOS:** Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e CONSEMA 181/2021 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.
- 3) **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:** Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 e na Resolução CONSEMA 190/22 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes. Promover correta destinação ao efluente oriundo da manutenção/limpeza do sistema de filtração da cabine de pintura.
- 4) **POLUIÇÃO SONORA:** Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resoluções CONAMA 01/90, COMDEMA 01/2022 e LC 478/2017 ou outras que sucederem.

A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 19/08/2026, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Gerente**, em 21/08/2026, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30601164** e o código CRC **BE467122**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 30601829/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A **COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados que adjudica e homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2026**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II B**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, à empresa vencedora em seu respectivo valor, qual seja:

EMPRESA VENCEDORA: JOINVILLE CAÇAMBAS LTDA.; CNPJ: 46.140.209/0001-51

	Item	Unidade de Medida	Quantidade	Especificação Técnica	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1	1	SV	80	Locação de caçamba	R\$ 360,00	R\$ 28.800,00
	2	M³	400	Destinação final de resíduos Classe II B	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
Valor Total						R\$ 38.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Janaina Tonon Vigano, Coordenador(a)**, em 19/08/2026, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 19/08/2026, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 19/08/2026, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30601829** e o código CRC **6CE95083**.

COMUNICADO SEI Nº 30600665/2026 - HMSJ.CAOP.APA

Joinville, 19 de agosto de 2026.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 208/2022/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 740/2023**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR						
ITENS DO ORÇAMENTO						
SETOR	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
UNIDADE RENAL/HEMODIÁLISE	HEMODIÁLISE	NIPRO	DIAMAX	1	CJ Engrenagem diamax	R\$ 483,56

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Haugusto Andrioli, Coordenador(a)**, em 20/08/2026, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30600665** e o código CRC **F95E1431**.

COMUNICADO SEI Nº 30630121/2026 - HMSJ.CAOP.AMA

Joinville, 21 de agosto de 2026.

O Hospital Municipal São José - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela Portaria n. 1523/2025/HMSJ, referente ao Termo de Contrato n. 320/2024, firmado entre o Município de Joinville, por

intermédio do Hospital Municipal São José e a empresa Dancold Comércio Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda, cujo objeto é a contratação de serviço continuado para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, com o fornecimento de peças e materiais para reposição para o suprir as demandas do Hospital Municipal São José, na forma do Pregão Eletrônico nº 469/20234, considerando o disposto no inciso 2.5.3 do Termo de Referência, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios para execução dos serviços constantes na OS105331, conforme segue:

Descrição	Unidade	Menor Valor Unitário
QUADRO DE COMANDO	pç	
Contatora 10A C/ Relé Sobrecarga	pç	689,40
Contatora 32A C/ Relé Sobrecarga	pç	786,60
Contatora 18A C/ Relé Sobrecarga	pç	684,00
Contatora 25A C/ Relé Sobrecarga	pç	696,00
CHILLER TRANE - Motor 10CV		
Kit vedação	pç	288,32
Junta de borracha	pç	144,28
Selo Mecânico	pç	74,25
Rolamento	pç	622,00
Pintura eletrostática	pç	235,00
Bobina de cobre	pç	1.875,00
CHILLER HITACHI - Motor 3,4CV		
Kit vedação	pç	34,13
Junta de borracha	pç	39,98
Selo Mecânico	pç	22,95
Rolamento	pç	87,50
Pintura eletrostática	pç	63,50
Bobina de cobre	pç	317,50

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes, 488 – Anita Garibaldi – 89202-050, Joinville – SC, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves, Supervisor (a)**, em 21/08/2026, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630121** e o código CRC **82910046**.

COMUNICADO SEI Nº 30600109/2026 - HMSJ.CAOP.APA

Joinville, 19 de agosto de 2026.

O Hospital Municipal São José - Controle Patrimonial e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 208/2022/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas**

e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, contemplando a instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no Hospital Municipal São José de Joinville/SC, na forma do Pregão Eletrônico nº 740/2023, considerando o disposto no Termo de Referência - Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR						
ITENS DO ORÇAMENTO						
SETOR	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	ITEM	PEÇA	VALOR UNIT.
UTI	VENTILADOR PULMONAR	GE	CARESCAPE R860	1	Selo da Haste Rolante engstrom oem part, seal rolling shaft	R\$ 634,97

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Haugusto Andrioli, Coordenador(a)**, em 20/08/2026, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30600109** e o código CRC **7880599C**.

CONVOCAÇÃO SEI

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2025

O Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato JEAN CARLOS PEREIRA, sendo o 27º na ordem de chamada dos candidatos que solicitaram reclassificação, para o cargo TECNICO(A) EM SANEAMENTO, respectivamente, no EDITAL Nº 001/2025, para, no prazo de 5 dias (úteis), apresentar os seguintes documentos, os quais necessariamente devem ser cópias acompanhadas dos documentos originais: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Último registro do Contrato na CTPS, quando se tratar de pessoal celetista; Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital; Registro profissional no órgão de Classe, quando o cargo exigir, Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência de cada cargo; Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Título de Eleitor com a Declaração de Quitação Eleitoral atualizada; Comprovação de estar quite com o Serviço

Militar (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de Residência; Currículo; 1 foto 3x4; Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF; Declaração de vacinação, documento emitido pela unidade de saúde pública, comprovando que está em dia com as vacinas para a idade.

Joinville, 20 de Agosto de 2026.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30621652** e o código CRC **FDEC33DC**.

CONVOCAÇÃO SEI

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2025

O Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata GIOVANNA GUTIERRE DOS SANTOS, sendo a 6ª na ordem de chamada dos candidatos que solicitaram reclassificação, para o cargo TECNICO(A) EM SANEAMENTO, respectivamente, no EDITAL Nº 001/2025, para, no prazo de 5 dias (úteis), apresentar os seguintes documentos, os quais necessariamente devem ser cópias acompanhadas dos documentos originais: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Último registro do Contrato na CTPS, quando se tratar de pessoal celetista; Cartão de Inscrição no PIS/PASEP; Comprovante Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital; Registro profissional no órgão de Classe, quando o cargo exigir, Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência de cada cargo; Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos, se houver; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Título de Eleitor com a Declaração de Quitação Eleitoral atualizada; Comprovação de estar quite com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino); Comprovante de Residência; Currículo; 1 foto 3x4; Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRRF; Declaração de vacinação, documento emitido pela unidade de saúde pública, comprovando que está em dia com as vacinas para a idade.

Joinville, 10 de Agosto de 2026.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 12/08/2026, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30494565** e o código CRC **805A4A99**.

DECISÃO SEI Nº 30626507/2026 - SES.UAP.NAT

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Requerimento Administrativo n. 096/2026/NAT

Solicitante: L. P. S. P

Órgão/Unidade de origem: Unidade Básica de Saúde da Ilha

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável da Diretora Executiva da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 30500448), **DEFIRO PARCIALMENTE**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, o requerimento formulado pelo solicitante assistido pela Unidade/Órgão de origem acima identificados, que objetivava o fornecimento de Sonda uretral nº 12.

Comunique-se.

RENATA OLIVEIRA MIRA

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Mira, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30626507** e o código CRC **37E16F74**.

DECISÃO SEI Nº 30618665/2026 - SES.UAP.NAT

Joinville, 20 de agosto de 2026.

Requerimento Administrativo n. 105/2026/NAT

Solicitante: P. L. R.C

Órgão/Unidade de origem: Hospital Erastinho

Diante das razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 30618610) determino o **ARQUIVAMENTO** do requerimento formulado pelo solicitante assistido pela Unidade/Órgão de origem acima identificados, que objetivava o fornecimento do medicamento Ruxolitinibe 5mg.

Comunique-se.

RENATA OLIVEIRA MIRA

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Mira, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30618665** e o código CRC **50CFBD0E**.

DECISÃO SEI Nº 30092460/2026 - SES.UAP.NAT

Joinville, 07 de julho de 2026.

Requerimento Administrativo n. 069/2026/NAT

Solicitante: J. I. V. B.

Órgão/Unidade de origem: Unidade Básica de Saúde da Família Comasa

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável da Diretora Executiva da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 29977196), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, o requerimento formulado pelo solicitante assistido pela Unidade de origem acima identificados, que objetivava o fornecimento de Fórmula Espessada para Lactentes e de Seguimento para Lactentes.

Comunique-se.

RENATA OLIVEIRA MIRA

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Mira, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30092460** e o código CRC **25FA369C**.

DECISÃO SEI Nº 30097730/2026 - SES.UAP.NAT

Joinville, 07 de julho de 2026.

Requerimento Administrativo n. 082/2026/NAT

Solicitante: J. P. da S.

Órgão/Unidade de origem: NAIPE

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável da Diretora Executiva da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (SEI n. 30097541), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, o requerimento formulado pelo solicitante assistido pelo Órgão de origem acima identificados, que objetivava o fornecimento de Fórmula Pediatrica para Nutrição Enteral e Oral sem Sabor.

Comunique-se

RENATA OLIVEIRA MIRA

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Mira**, **Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30097730** e o código CRC **775EF510**.

ERRATA SEI Nº 30629293/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Na Resolução **RESOLUÇÃO 024/2026 - COMDI**, publicada em DOEM no dia 07 de agosto de 2026, faz-se necessário errata:

Onde se lê na ementa: " Inscrição da Matriz da Casa de Repouso Vida Plena Emanuel

Ltda (nome fantasia: Casa de Repouso Vida Plena Emanuel)"

Leia-se: "Inscrição da Filial da Casa de Repouso Vida Plena Emanuel Ltda (nome fantasia: Casa de Repouso Vida Plena Emanuel)"

Onde se lê no Art. 1º - "Deferir a inscrição da matriz da Casa de Repouso Vida Plena Emanuel Ltda (nome fantasia: Casa de Repouso Vida Plena Emanuel), Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com sede na Rua Helmuth Rohweder, 73 no Bairro Saguacu, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 45.543.092/0001-94, pela execução do Serviço de Atendimento Integral Institucional, com duração de 2 (dois) anos."

Leia-se: " Deferir a inscrição da filial da Casa de Repouso Vida Plena Emanuel Ltda (nome fantasia: Casa de Repouso Vida Plena Emanuel), Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com sede na Rua Presidente Prudente de Moraes, 1.326 no Bairro Santo Antônio, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 45.543.092/0002-75, pela execução do Serviço de Atendimento Integral Institucional, com duração de 2 (dois) anos.

Maria Terezinha N. Devegilli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegili, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30629293** e o código CRC **0AB90ECC**.

ERRATA SEI Nº 30624529/2026 - SEGOV.UAD.AEL

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Na publicação da Lei Complementar nº 780, de 19 de agosto de 2026, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 3030, de 19 de agosto de 2026, página 07, onde se lê "Rejane Gambin", leia-se "Rejane Gambin".

Rejane Gambin

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 21/08/2026, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30624529** e o código CRC **B6BEC121**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 107/2026 - SAMA.UAT

Licença válida por **48 meses**, a contar da data da assinatura.

A Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Ordinária Municipal nº 9219, de 12/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º. da Lei nº 9219/2022 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **Parque Jardim Di Nápoles**

CNPJ: **46.923.635/0001-61**

Atividade: **Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade**

CONSEMA: **71.11.01**

Endereço: **Rua Jarivatuba, nº 2120**

Bairro: **Adhemar Garcia**

Inscrição Imobiliária: **13.11.41.97.0640**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Químico Marcelo Cesa - CREA/SC nº 169894-1, ART nº 10597948-0

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Operação está sendo concedida com base no Parecer Técnico 30607165 e refere-se a viabilidade de operação de um condomínio residencial vertical, contendo 80 unidades habitacionais, constituído por 4 blocos compostos por pavimento térreo e 4 pavimentos, no endereço acima citado.

3.1 DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS:

3.1.1 Esgoto sanitário: Encaminhado para um Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, composto por Processo Biológico de MBBR (Reator MBBR seguido por Decantação Lamelar e Desinfecção) com disposição final em rede de drenagem pluvial.

Os efluentes gerados deverão estar em conformidade com a legislação vigente. Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996).

3.1.2 Armazenamento de resíduos: O empreendimento possui central de resíduos compartilhada por todos os condôminos.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

3.2 DO MONITORAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS:

3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

1) Realizar a manutenção e limpeza do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e apresentar Manifestos de Transporte de Resíduos e Certificados de Destinação Final referente ao lodo gerado, juntamente as Licenças de Operação dos responsáveis que realizaram os serviços. Periodicidade: ANUAL.

2) Apresentar laudo de análise conclusivo da eficiência de operação do sistema de tratamento. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

Na renovação, o laudo deverá contemplar um panorama dos resultados obtidos durante todo o período de vigência desta LAO, mediante a apresentação de gráficos ou tabelas que demonstrem de forma clara o cumprimento ou descumprimento de cada parâmetro avaliado durante o período em conformidade com a legislação vigente e discutir tecnicamente os resultados obtidos.

3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU SERVIÇOS

1) Fazer a manutenção/limpeza REGULAR da central de resíduos.

2) Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

1) Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.3 CONDIÇÕES GERAIS:

3.3.1 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.3.2 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Gerente**, em 20/08/2026, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 20/08/2026, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30615887** e o código CRC **77D4477D**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30630102/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Resolução nº 28/2026 – COMDI

Dispõe sobre a Inscrição da matriz do Centro Geriátrico Sagrada Família (nome fantasia: Casa de Repouso Sagrada Família) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville – COMDI, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, paritário, consultivo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 4.733, de 2 de abril de 2003 e alterada pelas leis nº 6.588/2009 e 8.026/2015;

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando o que preceitua a Resolução nº 42/2024 que revoga a resolução 18/2017 e Dispõe sobre regras e critérios para concessão de Inscrição para Instituições da Sociedade Civil, com e/ou sem fins lucrativos e Instituições Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI;

Considerando a análise da documentação e o parecer favorável da Comissão de Inscrição e Regulamentação em relação ao pedido de inscrição;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária dia 18 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir a inscrição da matriz do Centro Geriátrico Sagrada Família (nome fantasia: Casa de Repouso Sagrada Família), Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com sede na Rua Antônio Augusto do Livramento, 289 no Bairro Espinheiros, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 65.311.616/0001-29, pela execução do Serviço de Atendimento Integral Institucional, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Terezinha N. Devegilli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegilli, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630102** e o código CRC **FF77AD91**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30628098/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI

Lei nº 4733 de 03 de abril de 2003 e alterado pelas

Leis nº 6588/2009 e 8.026/2015

Resolução nº 25/2026 – COMDI

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes e dos eixos temáticos para a realização de Chamamento Público, na modalidade Financiamento Direto, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, a ser publicado no exercício de 2026, revoga a Resolução nº 05/2026 - COMDI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOINVILLE - COMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.733, de 2 de abril

de 2003, alterada e consolidada pela Lei Municipal nº 6.588, de 10 de dezembro de 2009, e pela Lei Municipal nº 8.026, de 24 de julho de 2015;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI é órgão colegiado, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal dos direitos da pessoa idosa no Município de Joinville;

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe sobre a garantia dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

Considerando a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e disciplina a destinação de recursos destinados às políticas de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando o Decreto Municipal nº 73.504, de 06 de agosto de 2026, que estabelece normas gerais e ritos administrativos para celebração de parcerias voltadas às ações que assegurem os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no Município de Joinville, nas modalidades de Financiamento Direto e Chancela;

Considerando a Resolução nº 38/2025, que estabeleceu diretrizes para o Chamamento Público na modalidade Financiamento Direto;

Considerando a necessidade de adequação das diretrizes anteriormente estabelecidas pelo COMDI às disposições do Decreto Municipal nº 73.504/2026;

Considerando o Diagnóstico Social da Pessoa Idosa de Joinville, publicado em setembro de 2022;

Considerando o parecer da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Projetos do FMDI;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária do COMDI realizada no dia 18/08/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito das competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- COMDI, as diretrizes para a realização de Chamamento Público, na modalidade Financiamento Direto, a ser publicado no exercício de 2026, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

Parágrafo único. O processo seletivo observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 73.504/2026, os regulamentos administrativos aplicáveis, as diretrizes estabelecidas pelo COMDI e as demais normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º O Chamamento Público terá por objeto a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs destinados à execução de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no Município de Joinville, para posterior formalização mediante Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Os projetos poderão contemplar ações sociais, inovadoras ou complementares, observados os eixos temáticos definidos nesta Resolução, as finalidades do FMDI e as demais condições estabelecidas no Chamamento Público.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º Os projetos apresentados deverão enquadrar-se em, no mínimo, um dos seguintes eixos temáticos, definidos pelo COMDI:

I - VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

- a) valorização da pessoa idosa por meio de estratégias de comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e no respeito à diversidade;
- b) valorização da memória, do conhecimento e da cultura da pessoa idosa no Município de Joinville, por meio de ações de cultura, gastronomia, culinária tradicional, artesanato, patrimônio cultural material e imaterial, esporte, lazer, ocupação dos espaços públicos e produção de conhecimento;
- c) fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com estímulo ao protagonismo da pessoa idosa;
- d) criação e desenvolvimento de espaços e ações destinadas à promoção do cuidado da pessoa idosa, envolvendo saúde, assistência social, esporte, lazer, convivência comunitária e troca de saberes;
- e) promoção de ações educativas relacionadas à mobilidade urbana, ao respeito e à prioridade da pessoa idosa no Município de Joinville, por meio de estratégias de comunicação lúdicas, acessíveis e inovadoras;
- f) desenvolvimento de ações de sensibilização da população em geral acerca do envelhecimento, da importância da pessoa idosa na sociedade, de seus conhecimentos, experiências e potencialidades.

II - PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO: SAÚDE, ESPORTE E LAZER, CULTURA, ALIMENTAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

- a) promoção da saúde e prevenção de doenças, sensibilização para cuidados pessoais, segurança alimentar, prevenção de quedas e outras ações voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa idosa;
- b) promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa, por meio de serviços de reabilitação física e mental, estimulação cognitiva e afetiva;
- c) promoção de ações de acesso à cultura e ao lazer, incluindo teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais, passeios e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais e de lazer;
- d) promoção de ações de acesso ao esporte, ao lazer e às atividades físicas adequadas à pessoa idosa, incluindo sua inserção e utilização dos espaços públicos destinados às práticas esportivas;
- e) promoção de ações de acesso à educação, desenvolvimento pessoal, conhecimento e utilização de tecnologias da informação, mídias e redes sociais;
- f) promoção de ações de qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, consideradas as demandas, interesses e potencialidades da pessoa idosa;
- g) promoção de ações que incentivem o acesso das pessoas idosas aos serviços, espaços e instâncias de participação na vida econômica, política, social, cultural e comunitária e ao exercício do controle social;
- h) promoção de ações educativas que possibilitem à pessoa idosa a transmissão de conhecimentos, cultura e valores entre gerações, valorizando suas experiências e seu papel na sociedade;
- i) promoção de ações destinadas à identificação, estímulo e desenvolvimento de habilidades da pessoa idosa, inclusive relacionadas ao trabalho, ocupação do tempo livre, projetos de vida e geração de renda;
- j) desenvolvimento de ações preparatórias para a aposentadoria, reorientação de projetos de vida e planejamento para o aproveitamento do tempo livre.

III - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

- a) promoção de ações e campanhas de sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, superação de situações de violação de direitos e orientação quanto ao acesso aos serviços de apoio e proteção;
- b) desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da autonomia e proteção da pessoa idosa em situação de violação de direitos;
- c) sensibilização e orientação de familiares, cuidadores e pessoas de apoio à pessoa idosa visando à prevenção e superação de situações de violação de direitos;
- d) promoção de ações de conscientização e informação destinadas à prevenção de abusos e violências de natureza patrimonial, financeira, psicológica, física ou outras formas de violação de direitos.

IV - CUIDADO À PESSOA IDOSA FRÁGIL E/OU EM PROCESSO DE FRAGILIZAÇÃ O

- a) promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil ou em processo de fragilização, mediante ações de reabilitação física e mental, estimulação cognitiva e afetiva;
- b) promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde, abordando fatores relacionados à fragilização e possibilidades de prevenção e cuidado;
- c) formação e capacitação de cuidadores, profissionais e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas, degenerativas ou outras condições relacionadas à fragilidade, visando à qualificação do cuidado e ao fortalecimento de vínculos;
- d) produção e divulgação de materiais educativos relacionados à assistência e ao cuidado domiciliar da pessoa idosa.

V - PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CONTEÚDOS REFERENTES À PESSOA IDOSA

- a) realização de diagnósticos acerca da oferta de serviços destinados à pessoa idosa, abrangendo ofertas governamentais e não governamentais existentes no Município de Joinville;
- b) realização de pesquisas sobre a percepção da população idosa, suas necessidades e o acesso aos serviços governamentais e não governamentais;
- c) produção de conhecimentos, estudos, pesquisas, conteúdos e publicações relacionados aos direitos, atendimento e cuidado da pessoa idosa.

VI - QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- a) promoção de capacitação destinada aos participantes do COMDI, visando ao fortalecimento de sua atuação no controle social;
- b) promoção de capacitações sobre políticas públicas e direitos da pessoa idosa destinadas aos agentes integrantes do sistema de garantia e defesa de direitos;
- c) realização de ações de formação, articulação ou mobilização das redes destinadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- d) capacitação de pessoas idosas, cuidadores profissionais ou familiares, trabalhadores, conselheiros e gestores, conforme temáticas relacionadas à garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.

VII - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - ILPIs

- a) promoção de ações de suporte ao cuidado e à saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, por meio de equipes multiprofissionais e de qualificação das equipes das instituições;

b) capacitação dos profissionais das ILPIs, considerando as especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, promoção da capacidade funcional, participação cidadã e utilização de tecnologias assistivas;

c) promoção de ações de lazer, cultura, educação, convivência e cidadania nas ILPIs, assegurada a inclusão e participação das pessoas idosas, inclusive daquelas com mobilidade reduzida;

d) adequação de espaços físicos das instituições, visando à acessibilidade, mobilidade, segurança e humanização dos ambientes destinados às pessoas idosas.

Parágrafo único. As atividades previstas nos eixos possuem caráter exemplificativo, podendo ser admitidas outras ações compatíveis com os respectivos eixos, com o objeto do Chamamento Público e com as finalidades da política municipal dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DOS PROJETOS

Art. 4º O valor global destinado ao Chamamento Público será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

§ 1º Cada projeto deverá possuir valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 2º A celebração das parcerias observará a disponibilidade orçamentária e financeira do FMDI, a ordem de classificação estabelecida no processo seletivo e as demais condições previstas no Chamamento Público.

Art. 5º Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até 2 projetos no processo seletivo de Financiamento Direto, sendo vedada a duplicidade de objeto.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam às condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 73.504/2026, nas normas administrativas aplicáveis e no Chamamento Público.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil, deverão estar devidamente inscritos e regulares perante o COMDI até a data de publicação do Chamamento Público.

§ 2º A regularidade perante o COMDI deverá ser mantida durante o processo seletivo e, em caso de celebração da parceria, durante sua vigência.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º O edital de Chamamento Público - Modalidade Financiamento Direto permanecerá aberto pelo período de 60 dias, contado da data de sua publicação, para recebimento das propostas.

Parágrafo único. A forma, local, condições e demais procedimentos para apresentação das propostas serão estabelecidos no Chamamento Público e observarão os regulamentos da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art. 8º A avaliação das propostas observará critérios objetivos, claros e previamente definidos no edital de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 73.504/2026.

§ 1º Os critérios de julgamento deverão considerar a adequação da proposta ao objeto do edital do Chamamento Público e aos eixos temáticos definidos pelo COMDI, bem como a relação entre a

realidade apresentada, as metas, as ações, os custos, os indicadores e os resultados pretendidos.

§ 2º O Chamamento Público estabelecerá a metodologia de avaliação, a pontuação, os pesos, a pontuação mínima para aprovação, a forma de classificação e os critérios de desempate, quando aplicáveis, vedada a utilização de critérios impertinentes ao objeto ou de apreciação subjetiva quanto ao valor social da proposta.

Art. 9º Os projetos serão avaliados por Comissão Técnica composta na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 73.504/2026, por no mínimo 2 servidores do quadro permanente, designados por Portaria da(o) Secretária(o) de Assistência Social, podendo integrar a Comissão membros do COMDI.

Art. 10. A análise da documentação de habilitação das Organizações da Sociedade Civil competirá à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

CAPÍTULO VII

DAS DILIGÊNCIAS E DOS RECURSOS

Art. 11. A Comissão Técnica poderá promover até 2 diligências por proposta, destinadas ao saneamento de impropriedades formais, esclarecimento de dúvidas e complementação de informações necessárias à análise.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 7 dias úteis, contado do recebimento da notificação, para apresentar as informações ou documentos solicitados.

§ 2º A diligência não poderá ser utilizada para alteração do objeto do projeto ou para apresentação de proposta substancialmente distinta daquela originalmente submetida.

§ 3º A ausência de resposta à diligência resultará na reprovação do projeto.

Art. 12. Contra o resultado preliminar da análise técnica será assegurado recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis, sendo admitido 1 recurso por projeto.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DA PARCERIA

Art. 13. Os projetos selecionados serão formalizados mediante Termo de Colaboração, observadas as condições de habilitação e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Mediante a homologação do edital, a Secretaria de Administração e Planejamento convocará a Organização da Sociedade Civil habilitada e selecionada para apresentação de comprovante de abertura de conta corrente específica destinada à movimentação dos recursos da parceria.

§ 2º Atendidas as condições necessárias, a Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a emissão do instrumento de parceria para as devidas assinaturas.

Art. 14. O Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da última assinatura, sendo o prazo de execução do objeto de até 24 meses.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 6 meses, mediante solicitação devidamente justificada da Organização da Sociedade Civil, apresentada à Secretaria de Assistência Social com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência.

§ 2º As alterações e readequações do Plano de Trabalho observarão as competências e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 73.504/2026 e nas normas da Administração Pública.

§ 3º A prorrogação do prazo de execução e a readequação do Plano de Trabalho que não impliquem alteração do objeto da parceria nem acréscimo ou supressão de metas, itens ou valores dependerão de autorização da Comissão de Fiscalização Administrativa, dispensada nova deliberação do COMDI, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 73.504/2026.

§ 4º As alterações dos instrumentos de parceria serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS, BENS E ADEQUAÇÕES FÍSICAS

Art. 15. As propostas deverão demonstrar a compatibilidade dos valores previstos com os preços praticados no mercado, na forma estabelecida pelo Chamamento Público e pelos regulamentos administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. O Chamamento Público estabelecerá os documentos, fontes de pesquisa, referências e demais procedimentos destinados à demonstração da compatibilidade dos preços.

Art. 16. É vedada a apresentação de projeto cujo objeto seja exclusivamente a aquisição de bens permanentes, admitida sua aquisição quando necessária à execução do projeto, prevista no Plano de Trabalho e diretamente relacionada às atividades, metas e resultados propostos.

Art. 17. Poderão ser admitidos serviços de conservação, manutenção, reparo ou adequação de estruturas físicas existentes quando necessários ao objeto e ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 18. Os materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Ao encerramento do instrumento pactuado, os materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria poderão permanecer sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

I - Utilização exclusiva dos materiais permanentes na continuidade de ações de cunho social e de interesse público, vinculadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - Manifestação favorável do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quanto à destinação pretendida;

§ 2º O requerimento para permanência dos materiais permanentes deverá ser encaminhado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de ofício, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento pactuado, acompanhado da justificativa quanto à necessidade de continuidade de utilização dos bens e da relação dos materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, na prestação de contas, o documento de manifestação favorável do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quanto à permanência dos materiais permanentes, para fins de registro e análise pela Administração Pública.

§ 4º Não sendo autorizada a permanência dos materiais permanentes sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, esta deverá providenciar a destinação dos bens de acordo com a orientação da Administração Pública, observada a regulamentação vigente.

CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É vedada a apresentação de projetos destinados exclusivamente à substituição ou ao financiamento de ações de responsabilidade direta do Município ou que se limitem à manutenção ordinária de políticas públicas já executadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Chamamento Público.

Art. 20. A execução da parceria, a movimentação dos recursos, o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas observarão o Termo de Colaboração, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 73.504/2026 e os regulamentos expedidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 21. Os casos omissos de natureza administrativa e procedimental serão analisados pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, respeitadas as atribuições da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. As matérias inseridas nas atribuições legais do COMDI, especialmente aquelas relacionadas às diretrizes da política municipal dos direitos da pessoa idosa e à destinação dos recursos do FMDI, serão submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 22. Fica revogada integralmente a Resolução nº 05/2026 - COMDI.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Terezinha N. Devegili
Presidente Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegili, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628098** e o código CRC **5A4A1143**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30628745/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI

Lei nº 4733 de 03 de abril de 2003 e alterado pelas

Leis nº 6588/2009 e 8.026/2015

Resolução nº 26/2026 – COMDI

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes e dos eixos temáticos para abertura do Chamamento Público, na modalidade Chancela, destinado à seleção de projetos a serem financiados por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, a ser publicado no exercício de 2026, revoga a Resolução nº 06/2026 - COMDI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOINVILLE - COMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.733, de 2 de abril de 2003, alterada e consolidada pela Lei Municipal nº 6.588, de 10 de dezembro de 2009, e pela Lei Municipal nº 8.026, de 24 de julho de 2015;

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e estabelece prioridade à efetivação de seus direitos fundamentais;

Considerando a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e disciplina a destinação de recursos provenientes do Imposto sobre a Renda;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o

regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando a competência do COMDI para formular, acompanhar, controlar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como participar do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 73.504, de 6 de agosto de 2026, que regulamenta o lançamento de editais de seleção de projetos sociais destinados a ações que assegurem os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no Município de Joinville, nas modalidades Financiamento Direto e Chancela;

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal nº 73.504/2026 atribui ao COMDI a definição dos eixos temáticos que deverão constar obrigatoriamente no edital;

Considerando que o Decreto Municipal nº 73.504/2026 determina que os projetos sejam avaliados mediante critérios objetivos, vedada a apreciação subjetiva quanto ao seu valor social;

Considerando a Resolução nº 45/2024 - COMDI, que estabeleceu diretrizes para Chamamento Público na modalidade Chancela, e a Resolução nº 06/2026 - COMDI, que posteriormente promoveu alterações em suas disposições;

Considerando a necessidade de adequação das diretrizes anteriormente aprovadas pelo COMDI ao novo regime jurídico instituído pelo Decreto Municipal nº 73.504/2026, que revogou o Decreto Municipal nº 32.940/2018 e estabeleceu novas regras para a modalidade Chancela;

Considerando o Diagnóstico Social da Pessoa Idosa de Joinville e a necessidade de fomentar ações de promoção, proteção, defesa, cuidado, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa;

Considerando o parecer da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Projetos do FMDI;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária do COMDI realizada no dia 18/08/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito das competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Joinville - COMDI, as diretrizes para abertura de Chamamento Público, na modalidade Chancela, a ser publicado no exercício de 2026, destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs para execução de ações voltadas aos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no Município de Joinville.

§ 1º O processo seletivo será conduzido pela Administração Pública Municipal, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 73.504/2026, os regulamentos da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, as normas do COMDI e demais disposições aplicáveis.

§ 2º O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto para recebimento de propostas

pelo período de 1 ano, contado de sua publicação, sem prejuízo da conclusão, após esse período, da análise das propostas regularmente protocoladas dentro do prazo.

§ 3º O prazo previsto no § 2º refere-se exclusivamente ao recebimento de propostas, não se confundindo com os prazos de análise técnica, diligência, recurso, habilitação, formalização da parceria ou demais atos administrativos subsequentes.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 2º Os projetos apresentados deverão estar enquadrados em, no mínimo, um dos seguintes eixos temáticos:

I - Promoção e proteção dos Direitos da Pessoa Idosa: projetos voltados ao atendimento para garantia e efetivação dos direitos da pessoa idosa;

II - Formação e capacitação: ações de formação e capacitação destinadas aos trabalhadores das políticas públicas voltadas às pessoas idosas;

III - Tecnologia e Inclusão Digital: iniciativas destinadas à inclusão da pessoa idosa no ambiente digital, ampliação do acesso às tecnologias, informação, comunicação e participação social;

IV - Pesquisas, estudos e avaliação das políticas públicas: iniciativas destinadas à produção de conhecimento, estudos, diagnósticos e avaliação das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas.

§ 1º A OSC deverá indicar o eixo temático principal do projeto, admitida a vinculação complementar a outros eixos quando houver relação objetiva entre as ações, metas e resultados propostos.

§ 2º Dentro dos eixos definidos, não limitando outras ações e finalidades, poderão ser executadas as atividades abaixo elencadas:

a) Estímulo à alimentação saudável e consciente e outras ações de segurança alimentar e nutricional;

b) Programas e ações que promovam a prevenção e promoção da saúde da Pessoa Idosa;

c) Atividades educativas (leitura, escrita, linguagens, idiomas e tecnológicas), culturais (artes visuais, artes cênicas, artesanato, cultura popular, dança, música, gastronomia, patrimônio cultural material/imaterial e outros), esportivas, de jogos cognitivos e de lazer;

d) Prevenção e combate às violências e violações de direitos contra a Pessoa Idosa;

- e) Ações de mobilização para cidadania e de fortalecimento da função protetiva da família e o convívio social;
- f) Educação Financeira: promoção de práticas e gestões saudáveis que incentivem reservas financeiras e previnam o endividamento;
- g) Programas e Ações que promovam melhoria na qualidade de vida da Pessoa Idosa, nos aspectos biopsicossociais, respeitando suas individualidades e espiritualidades;
- h) Palestras educativas de práticas, rotinas e vivências de cuidados e redução dos agravos de saúde;
- i) Cursos de formação e capacitação, com estratégias de sensibilização e humanização, para os familiares e trabalhadores da política pública para Pessoa Idosa;
- j) Grupo de estudos e/ou pesquisas voltados às condições da Pessoa Idosa;
- l) Formação, mobilização e qualificação sobre a política pública da pessoa idosa;
- m) Articulação entre as políticas públicas voltadas ao atendimento da pessoa idosa;
- n) Campanhas publicitárias, material gráfico e midiático sobre o tema;
- o) Construção de redes de prevenção e proteção da pessoa idosa nos bairros;
- p) Fortalecimento da política pública de atendimento da pessoa idosa: promoção da construção de conhecimento sócio territorial por meio de Diagnósticos, Formação de Conselheiros, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção à pessoa idosa, entre outras atividades afins;
- q) Aquisição de equipamentos/materiais relacionados ao projeto/plano de trabalho, desde que, voltadas ao atendimento ou ao convívio da Pessoa Idosa.

§ 3º Poderão ser previstas ações envolvendo familiares, cuidadores, trabalhadores, gestores, conselheiros, voluntários ou integrantes da rede de proteção, desde que estejam diretamente relacionadas à promoção, proteção, defesa, atendimento ou garantia dos direitos das pessoas idosas.

CAPÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÕES E DOS PROJETOS

Art. 3º Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 73.504/2026 e das demais normas aplicáveis.

§ 1º A OSC deverá possuir inscrição regular no COMDI na data de apresentação da proposta, devendo manter sua regularidade durante o processo seletivo e durante toda a vigência da parceria.

§ 2º A análise da documentação de habilitação competirá à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

Art. 4º Cada OSC poderá apresentar até 3 projetos no mesmo processo seletivo na modalidade Chancela, sendo vedada a duplicidade de objeto a ser captado.

Art. 5º O valor mínimo destinado à execução de cada projeto será de R\$ 120.000,00, não havendo limite máximo, desde que o montante proposto seja compatível com o objeto, as ações, as metas e o prazo de execução.

§ 1º Para fins desta Resolução:

I - Valor do Projeto - VP corresponde à soma dos custos necessários à execução do objeto;

II - Valor Total a Captar corresponde ao montante necessário para que, após a retenção de 10% destinada ao FMDI, esteja disponível à OSC o Valor do Projeto aprovado.

§ 2º O Valor Total a Captar será calculado conforme a fórmula:

Valor Total a Captar = VP $\div$ 0,90.

§ 3º Do valor efetivamente captado será retido o percentual de 10%, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 6º Os projetos serão avaliados por Comissão Técnica composta na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 73.504/2026, por no mínimo 2 servidores do quadro permanente, designados por Portaria da Secretária (o) de Assistência Social, podendo integrar a Comissão membros do COMDI.

Parágrafo único. A indicação de eventual representante do COMDI para composição da Comissão será submetida à Plenária do Conselho, sem prejuízo da competência da Secretaria de Assistência Social para sua designação formal.

Art. 7º Os projetos serão avaliados por Comissão Técnica, mediante critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 73.504/2026 e demais normas

aplicáveis.

§ 1º A avaliação terá natureza técnica e habilitatória, destinando-se a verificar a adequação da proposta ao objeto do Chamamento Público, aos eixos temáticos definidos pelo COMDI e às condições estabelecidas no Edital.

§ 2º Os critérios de avaliação deverão considerar, no mínimo, a coerência entre a realidade apresentada, as ações, as metas, os custos, os indicadores, quando aplicáveis, e os resultados pretendidos.

§ 3º O Edital estabelecerá a metodologia de avaliação, a pontuação e os pesos atribuídos aos critérios, quando aplicáveis, bem como as condições mínimas para aprovação das propostas, vedada a utilização de critérios impertinentes ou irrelevantes ao objeto da parceria ou de apreciação subjetiva quanto ao seu valor social.

§ 4º Não haverá classificação competitiva entre os projetos que atenderem aos critérios mínimos estabelecidos no Edital, sendo considerados aptos à deliberação do COMDI aqueles que obtiverem a aprovação na avaliação técnica.

§ 5º A avaliação técnica não poderá resultar em alteração do objeto ou em apresentação de proposta substancialmente distinta daquela originalmente protocolada.

CAPÍTULO V

DAS DILIGÊNCIAS E DOS RECURSOS

Art. 8º A Comissão Técnica poderá promover até 2 diligências por projeto, destinadas ao esclarecimento de dúvidas, saneamento de impropriedades formais ou complementação de informações necessárias à análise.

§ 1º A OSC terá prazo de 7 dias úteis, contado da ciência da notificação, para apresentar a resposta solicitada.

§ 2º A ausência de resposta à diligência resultará na reprovação do projeto.

Art. 9. Contra o resultado preliminar da análise técnica será assegurado recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis, sendo admitido 1 recurso por projeto.

§ 1º O recurso administrativo apresentado pela entidade, deverá restringir-se ao saneamento de impropriedades formais, ao esclarecimento de dúvidas e à complementação das informações requeridas, sendo vedada a alteração do objeto ou a apresentação de projeto substancialmente novo.

§ 2º O resultado somente será considerado definitivo após o encerramento da fase

recursal.

CAPÍTULO VI

DA DELIBERAÇÃO DO COMDI E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 10. Encerrada a fase de análise técnica e de recursos, o resultado será encaminhado ao COMDI para deliberação no âmbito de suas competências legais.

§ 1º A deliberação do COMDI deverá observar os resultados produzidos pela Comissão Técnica, sendo vedada a substituição dos critérios objetivos do edital por apreciação subjetiva quanto ao valor social do projeto.

§ 2º A aprovação dos projetos pelo COMDI será registrada em ata e poderá ser formalizada mediante Resolução específica contendo a relação dos projetos aprovados.

Art. 11. A celebração da parceria dependerá da habilitação da OSC, da aprovação do Plano de Trabalho e do atendimento dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 73.504/2026 e nos regulamentos da Administração Pública.

Art. 12. Os projetos selecionados serão formalizados por Termo de Colaboração, cuja celebração autorizará a OSC a iniciar a captação de recursos junto aos contribuintes do Imposto sobre a Renda, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E DA READEQUAÇÃO

Art. 13. O prazo de captação será contado da autorização correspondente e observará os seguintes limites, vedada sua prorrogação:

I - Até 12 meses para projetos cujo valor total da captação, incluídos os recursos destinados à execução e o percentual de retenção do Fundo, seja de até R\$ 200.000,00;

II - Até 24 meses para projetos cujo valor total da captação seja superior a R\$ 200.000,00.

Art. 14. Alcançada a captação igual ou superior a 75% do montante aprovado, a OSC poderá solicitar à Secretaria de Assistência Social a readequação do Plano de Trabalho e do orçamento para viabilizar a execução da parceria, vedada a alteração do objeto.

§ 1º A solicitação deverá ser submetida à deliberação do COMDI.

§ 2º Aprovada a readequação, deverá ser formalizada por termo aditivo ao Termo de Colaboração.

§ 3º O valor oficialmente captado deverá ser apurado pela Secretaria de Assistência Social antes da aprovação da readequação.

Art. 15. Encerrado o prazo de captação sem que tenha sido alcançado o mínimo de 75% do valor total aprovado, não será viabilizada a execução do projeto com os valores captados, devendo os recursos permanecerem na conta do FMDI para posterior destinação nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

Parágrafo único. A OSC poderá reapresentar o projeto atualizado em processo seletivo futuro.

Art. 16. Na hipótese de captação superior a 100% do valor originalmente aprovado, o valor excedente poderá ser destinado à ampliação das metas ou ao aprimoramento da execução do projeto, mediante:

I - Apresentação de Plano de Aplicação complementar;

II - Preservação do objeto originalmente aprovado;

III - análise da Secretaria de Assistência Social;

IV - Deliberação do COMDI; e

V - Formalização por termo aditivo ao Termo de Colaboração.

CAPÍTULO VIII

DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS E DOS VALORES DESTINADOS AO FUNDO

Art. 17. Os recursos destinados a cada projeto serão depositados pelo doador ou destinador em conta corrente específica vinculada ao FMDI, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º O doador ou destinador apresentará o comprovante do depósito à Secretaria de Assistência Social, que emitirá o recibo correspondente no prazo previsto no Decreto Municipal nº 73.504/2026.

§ 2º Os recursos captados possuem natureza pública e submetem-se às regras de transparência, fiscalização, movimentação, execução e prestação de contas aplicáveis.

Art. 18. Do valor total efetivamente captado para cada projeto será retido o percentual de 10% para o FMDI.

Art. 19. O Plano de Trabalho poderá prever despesas com serviços de captação de recursos, limitadas a 5% do valor total do projeto, observadas integralmente as vedações estabelecidas no art. 19 do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS E DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

Art. 20. As propostas deverão demonstrar a compatibilidade das despesas previstas com os preços praticados no mercado.

§ 1º A metodologia de pesquisa, os documentos comprobatórios, a validade das referências e os critérios aplicáveis às diferentes naturezas de despesa serão definidos pelo edital e pelos regulamentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 2º Poderão ser admitidos, conforme a natureza da despesa e nos termos do edital, painéis e bancos oficiais de preços, contratações similares, tabelas referenciais, pesquisas em sítios eletrônicos, cotações de fornecedores, convenções e pisos profissionais e outros meios idôneos de demonstração da compatibilidade com o mercado.

§ 3º Quando não for possível a obtenção da quantidade de referências estabelecida no edital, deverá ser apresentada justificativa técnica pela OSC.

CAPÍTULO X

DOS BENS E DAS ADEQUAÇÕES FÍSICAS

Art. 21. Poderá ser prevista a aquisição de equipamentos e materiais permanentes quando necessária ao cumprimento do objeto e expressamente prevista no Plano de Trabalho.

§ 1º É vedada a apresentação de projeto cujo objeto consista exclusivamente na aquisição de bens permanentes sem demonstração de sua vinculação às ações, metas e resultados destinados à pessoa idosa.

§ 2º A destinação dos bens remanescentes observará o art. 25 do Decreto Municipal nº 73.504/2026, o Termo de Colaboração e demais normas aplicáveis.

Art. 22. Poderão ser admitidos serviços de conservação, manutenção, reparo ou adequação de estruturas físicas existentes quando necessários ao objeto e ao atendimento da pessoa idosa.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A vigência do Termo de Colaboração compreenderá o período destinado à captação dos recursos e o prazo necessário à execução do objeto, observado o limite de até 24 meses para a execução, na forma do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 6 meses, mediante solicitação devidamente justificada apresentada à Secretaria de Assistência Social com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência.

§ 2º A prorrogação e as demais alterações observarão as competências e procedimentos estabelecidos nos arts. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 73.504/2026.

Art. 24. A execução, movimentação dos recursos, monitoramento, fiscalização e prestação de contas observarão a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 73.504/2026, os regulamentos expedidos pela Secretaria de Administração e Planejamento, o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Não poderá haver captação de recursos para projeto já custeado pelo FMDI, ressalvada nova edição, observadas as condições estabelecidas no edital, sendo vedada a sobreposição de despesas.

Art. 26. Os casos omissos de natureza administrativa ou procedimental serão analisados pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, observadas as competências da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Administração e Planejamento e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As matérias que envolvam diretrizes da política da pessoa idosa, aplicação dos recursos do FMDI ou atribuições legalmente conferidas ao Conselho serão submetidas à deliberação do COMDI.

Art. 27. Fica revogada integralmente a Resolução nº 06/2026 - COMDI.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Terezinha N. Devegili
Presidente Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegili, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30628745** e o código CRC **3B957882**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30630432/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI

Lei nº 4733 de 03 de abril de 2003 e alterado pelas

Leis nº 6588/2009 e 8.026/2015

Resolução nº 31/2026 – COMDI.

Dispõe sobre a aprovação do relatório contábil de maio e junho de 2026 do FMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville – COMDI, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e pela Lei Municipal nº. 4.733 de 2 de abril de 2003, alterada pelas Leis 6588 de 10 de dezembro de 2009 e 8026 de 24 de julho de 2015; e

Considerando O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa,

Considerando que faz parte das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários, bem como acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

Considerando ainda o **Ofício SEI Nº 29815574/2026 - SAS.UAF.ADE - Relatório contábil maio/2026** e **Ofício SEI Nº 30296168/2026 - SAS.UAF.ADE - Relatório contábil junho/2026**, enviado pela Secretaria de Assistência Social;

Considerando a análise e o parecer favorável da Comissão Orçamentária referente aos relatórios contábeis do FMDI dos meses de maio e junho de 2026,

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária dia 18 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o relatórios contábeis de maio e junho de 2026, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, com apresentação da Movimentação Contábil, Balancete de Verificação Analítica, Extratos FMAS da conta corrente e da Aplicação..

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Terezinha N. Devegilli
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegilli, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630432** e o código CRC **9568FF78**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30629918/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI

Lei nº 4733 de 03 de abril de 2003 e alterado pelas

Leis nº 6588/2009 e 8.026/2015

Resolução nº 27/2026 – COMDI

Dispõe sobre a Inscrição da Matriz do Instituto Ventura no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville – COMDI, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, paritário, consultivo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 4.733, de 2 de abril de 2003 e alterada pelas leis nº 6.588/2009 e 8.026/2015;

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando o que preceitua a Resolução nº 42/2024 que revoga a resolução 18/2017 e Dispõe sobre regras e critérios para concessão de Inscrição para Instituições da Sociedade Civil, com e/ou sem fins lucrativos e Instituições Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI;

Considerando a análise da documentação e o parecer favorável da Comissão de Inscrição e Regulamentação em relação ao pedido de inscrição;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária dia 18 de

agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir a inscrição da matriz do Instituto Ventura, Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com sede na Rua Coronel Procópio Gomes, 669 no Bairro Bucarein, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 34.733.339/0001-19, pela execução do Serviço de Atendimento Integral Institucional, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Terezinha N. Devegilli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegilli, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30629918** e o código CRC **27A5B14C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30630014/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Resolução nº 28/2026 – COMDI

Dispõe sobre a Inscrição da matriz do Residencial Senior Joinvile Ltda (nome fantasia: Terça da Serra) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville – COMDI, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, paritário, consultivo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 4.733, de 2 de abril de 2003 e alterada pelas leis nº 6.588/2009 e 8.026/2015;

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando o que preceitua a Resolução nº 42/2024 que revoga a resolução 18/2017 e Dispõe sobre regras e critérios para concessão de Inscrição para Instituições da Sociedade Civil, com e/ou sem fins lucrativos e Instituições Governamentais no Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI;

Considerando a análise da documentação e o parecer favorável da Comissão de Inscrição e Regulamentação em relação ao pedido de inscrição;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária dia 18 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir a inscrição da matriz do Residencial Senior Joinville Ltda (nome fantasia: Terça da Serra), Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com sede na Rua Padre Kolb, 1020 no Bairro Bucarein, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 44.108.115/0001-70, pela execução do Serviço de Atendimento Integral Institucional, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Terezinha N. Devegilli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegilli, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630014** e o código CRC **FCFB9056**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30630216/2026 - SAS.UAC.CDPI

Joinville, 21 de agosto de 2026.

Resolução nº 28/2026 – COMDI

Dispõe sobre a Inscrição da matriz do Residencial das Palmeiras Ltda (nome fantasia: Residencial das Palmeiras) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville – COMDI, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, paritário, consultivo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no uso de suas atribuições previstas pela Lei

Municipal nº. 4.733, de 2 de abril de 2003 e alterada pelas leis nº 6.588/2009 e 8.026/2015;

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando o que preceitua a Resolução nº 42/2024 que revoga a resolução 18/2017 e Dispõe sobre regras e critérios para concessão de Inscrição para Instituições da Sociedade Civil, com e/ou sem fins lucrativos e Instituições Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - COMDI;

Considerando a análise da documentação e o parecer favorável da Comissão de Inscrição e Regulamentação em relação ao pedido de inscrição;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária dia 18 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir a inscrição da matriz do Residencial das Palmeiras Ltda (nome fantasia: Residencial das Palmeiras), Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, com sede na Rua Tenente Antônio João, 4333, no Bairro Jardim Sofia, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 629.234.923/0001-90, pela execução do Serviço de Atendimento Integral Institucional, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Terezinha N. Devegilli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Niedziewski Devegilli, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630216** e o código CRC **E6CC1090**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30617715/2026 - SED.UAC

Joinville, 20 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 2116/2026/CME

Emite Certificado de Registro de Entidade de

Educação: **Programa de atividades no contraturno oferecido a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville**, para a **ADEJ – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE**, CNPJ 83.797.936/0001-12, com sede nesta cidade, situada na Rua José Elias Giuliani, nº 95, Bairro Boa Vista.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo I, Incisos V e XIV, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista as exigências da Resolução 1002/2022/CME e o deliberado na Sessão Plenária de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica emitido Certificado de Registro de Entidade de Educação, na modalidade: **Programa de atividades no contraturno oferecido a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville**, para a **ADEJ – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE**, CNPJ 83.797.936/0001-12, com sede nesta cidade, situada na Rua José Elias Giuliani, nº 95, Bairro Boa Vista .

Art. 2 º. O presente Certificado tem validade de **03 (três) anos** a partir desta data, devendo a Entidade certificada buscar atender as determinações do art. 2º da Resolução 1002/2022/CME.

Art. 3 º. A Entidade certificada deverá manter as condições de certificação durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 1002/2022/CME.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Julcimara Trentini

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julcimara Trentini, Gerente**, em 21/08/2026, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30617715** e o código CRC **9CADC89F**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30604787/2026 - SED.UAC

Joinville, 19 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 2113/2026/CME

Emita Certificado de Registro de Entidade de Educação: **Programa de atividades no contraturno oferecido a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville**, para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KENIA CLUBE DE JOINVILLE**, CNPJ Nº **83.545.392/0001-0**, com sede nesta cidade, situada na Rua Botafogo, nº 255, Bairro Floresta.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo I, Incisos V e XIV, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista as exigências da Resolução 1002/2022/CME e deliberado na Sessão Plenária de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica emitido Certificado de Registro de Entidade de Educação, na modalidade: **Programa de atividades no contraturno oferecido a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville**, para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KENIA CLUBE DE JOINVILLE**, CNPJ Nº **83.545.392/0001-0**, com sede nesta cidade, situada na Rua Botafogo, nº 255, Bairro Floresta.

Art. 2º. O presente Certificado tem validade de **03 (três) anos** a partir desta data, devendo a Entidade certificada buscar atender as determinações do art. 2º da Resolução 1002/2022/CME.

Art. 3º. A Entidade certificada deverá manter as condições de certificação durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 1002/2022/CME.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Julcimara Trentini

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julcimara Trentini, Gerente**, em 21/08/2026, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30604787** e o código CRC **EBBABF3E**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30605752/2026 - SED.UAC

Joinville, 19 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 2114/2026/CME

Emite Certificado de Registro de Entidade de Educação: **Programa de atividades no contraturno oferecido a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville**, para o **INSTITUTO PELAS RUAS, CNPJ Nº 39.653.150/0001-30**, com sede nesta cidade, situado na Rua Armando Andrade, nº 97, Bairro Bom Retiro.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo I, Incisos V e XIV, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista as exigências da Resolução 1002/2022/CME e deliberado na Sessão Plenária de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica emitido Certificado de Registro de Entidade de Educação, na modalidade: **Programa de atividades no contraturno oferecido a alunos matriculados e regularmente frequentando o Ensino Fundamental em Escolas Públicas Municipais de Joinville**, para o **INSTITUTO PELAS RUAS, CNPJ Nº 39.653.150/0001-30**, com sede nesta cidade, situado na Rua Armando Andrade, nº 97, Bairro Bom Retiro.

Art. 2º. O presente Certificado tem validade de **03 (três) anos** a partir desta data, devendo a Entidade certificada buscar atender as determinações do art. 2º da Resolução 1002/2022/CME.

Art. 3º. A Entidade certificada deverá manter as condições de certificação durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 1002/2022/CME.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Julcimara Trentini

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julcimara Trentini, Gerente**, em 21/08/2026, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30605752** e o código CRC **A176A49A**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30614814/2026 - SED.UAC

Joinville, 20 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 2115/2026/CME

Emite Certificado de Registro de Entidade de Educação: **Programas de formação continuada - para os profissionais de educação que atuam na rede municipal de ensino de Joinville e entidades conveniadas; e Outros Programas/Projetos ou Serviços não especificados anteriormente**, para o **INSTITUTO YOU.UP**, CNPJ nº **42.369.003/0001-47**, com sede nesta cidade, situado na Rua Dona Francisca, nº 260, sala 1210, Bairro Centro.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo I, Incisos V e XIV, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista as exigências da Resolução 1002/2022/CME e o deliberado na Sessão Plenária de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica emitido Certificado de Registro de Entidade de Educação, na modalidade: **Programas de formação continuada - para os profissionais de educação que atuam na rede municipal de ensino de Joinville e entidades conveniadas; e Outros Programas/Projetos ou Serviços não especificados anteriormente**, para o **INSTITUTO YOU.UP**, CNPJ nº **42.369.003/0001-47**, com sede nesta cidade, situado na Rua Dona Francisca, nº 260, sala 1210, Bairro Centro.

Art. 2º. O presente Certificado tem validade de **03 (três) anos** a partir desta data, devendo a Entidade certificada buscar atender as determinações do art. 2º da Resolução 1002/2022/CME.

Art. 3º. A Entidade certificada deverá manter as condições de certificação durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 1002/2022/CME.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Julcimara Trentini

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julcimara Trentini, Gerente**, em 21/08/2026, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30614814** e o código CRC **20F9069B**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 30618682/2026 - SED.UAC

Joinville, 20 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 2117/2026/CME

Aprova a Atualização Cadastral Anual – 2026 do Centro de Educação Infantil abaixo relacionado segundo o que determina o art. 21 da Resolução nº 910/2021/CME de 17 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Incisos IV e XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 18 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Atualização Cadastral (2026) do Centro de Educação Infantil relacionado abaixo, pertencente à Rede Privada de Ensino do Município de Joinville:

Nº Processo	Unidade	CNPJ	Relator
26.0.179442-3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PETELEKO LTDA	85.389.948/0001-33	Cassiane Leite da Silva

Art. 2º. A presente atualização tem validade até 30 de abril de 2027.

Art. 3º. Os Centros de Educação Infantil deverão manter as condições do seu quadro funcional durante todo o período de validade desta atualização, sob pena de cancelamento da sua Autorização de Funcionamento caso as condições não sejam mais atendidas nos termos do disposto da Resolução nº 910/2021/CME.

Julcimara Trentini

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julcimara Trentini, Gerente**, em 21/08/2026, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30618682** e o código CRC **A39BEC59**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

SESSÃO DO DIA: 18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 25.0.279961-3

RECORRENTE: AR PARTICIPAÇÕES

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS NºS 27025914 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27026718/2025

RELATOR: OSÉIAS COLLA

JULGADORA DESIGNADA PARA O ACORDÃO: CRISTIANE STOLLE

Inscrição Imobiliária 13.31.10.03.1020.0001

ACORDÃO 153/2026

EMENTA:

1. ITBI. IMUNIDADE INCISO I, § 2º, ART. 156 CF/88. INCONDICIONADA. O VALOR DO BEM IMÓVEL ENTREGUE AO CAPITAL SOCIAL AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR VENAL APLICADA PELA AUTORIDADE LANÇADORA. ENTENDIMENTO CONTIDO NOS AUTOS RE 796376 - STF (TEMA 796). AFASTAMENTO DA EXEGESE. IMUNIDADE QUE É CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DO CTN C/C ART. 3º § 1º LCM Nº 400/2013. VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA. CONSTATAÇÃO DE RECEITA DE VENDAS E DE ALUGUÉIS. DEMONSTRAÇÃO PELA AUTORIDADE LANÇADORA. ITBI DEVIDO. DESPROVIMENTO NESTE PONTO.

2. ITBI. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO VALOR DO BEM INTEGRALIZADO. TEMA 796 DO STF. COBRANÇA APENAS QUANDO HOUVER REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO), CONTIDA NA 2ª PARTE DO INCISO I, § 2º, ART. 156 CF/88. AFASTAMENTO DA TESE. OS VALORES INTEGRALIZADOS TEM RELAÇÃO COM VALORES CONTRATUAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. NÃO ASSUNÇÃO DESTES VALORES COMO BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO VALOR VENAL APURADO PELA AUTORIDADE LANÇADORA. DESPROVIMENTO NESTE PONTO.

3. ITBI. MULTA PUNITIVA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(SELIC). CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE MULTA PERCENTUAL MÁXIMA DE 20%, NA FORMA DELIMITADA NOS TEMAS 214 E 816 DO STF. IMPROCEDENCIA. ESTRITO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETARIA, NOS TERMOS DISPOSTOS NO INCISO III, ART. 14 DA LCM Nº 400/2013 E DO ARTIGO 13 DA LCM Nº 400/2013 C/C ART. 10 DA LEI Nº 1715/79. DESPROVIMENTO NESTE PONTO.

4. AUTO DE INFRAÇÃO 27025914/2025. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE INTIMAÇÃO FORMAL E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE LANÇAMENTO. PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NO ARTIGO 3º, § 4º, INCISOS I A IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2013. CIENTIFICAÇÃO QUANDO DO PARECER SEI 4364625/2019 E EM PRAZO ESTIPULADO NO § 3º, ART. 3º DA LCM Nº 400/2013. PRAZO LEGAL DESATENDIDO PELO RECLAMANTE. MANUTENÇÃO DA EXAÇÃO. DESPROVIMENTO. MAIORIA(3X1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovimento da impugnação, por maioria (3x1), nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane Stolle, vencido o relator.

Segundo o voto divergente da julgadora Cristiane Stolle a exegese do tema 796 não dá margem ao entendimento de que a imunidade do ITBI é incondicionada, mas o oposto, é condicionada. E, também não se pode atribuir o valor declarado no ato de integralização como base de cálculo do ITBI. Ainda que o relator tenha aderido ao entendimento da cobrança do ITBI sobre o excedente da base de cálculo, certo é que a cobrança do ITBI, em situação de verificação de atividade imobiliária é sobre o total do valor venal do imóvel, incidindo em ambos os casos, o valor integralizado e o excedente. Também descabe cogitar que o ITBI se aplicaria, restritamente, as

situações dispostas a segunda parte do inciso I, § 2º, art. 156 da CF/88, no tocante as reorganizações societárias. Em relação a impossibilidade de aplicação cumulativa de multa punitiva e auto de infração restou decidido a manutenção de ambos, sob estrita análise do princípio da legalidade, segundo a Lei Complementar nº 400/2013, e por se tratar de distintas obrigações, uma acessória e outra punitiva. Conquanto a aplicação da atualização monetária no patamar de 20%, de igual forma se entendeu pelo desprovimento, em razão da inexistência de previsão legal.

Participaram deste julgamento os membros: Oséias Colla(relator), Cristiane Stolle, Arli Zimpel e Jessica Eiselt sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francielli Cristini Schulz.

Acordão aprovado em: 18/08/2026.

Maico Bettoni

Presidente

Cristiane Stolle

Julgadora designada para o Acordão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2026, às 07:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30611681** e o código CRC **7EB33980**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

SESSÃO DO DIA: 18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO: SEI Nº 25.0.062728-9/JURAT

RECLAMANTE: JOINVILLE TÊNIS CLUBE

ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU 2024 – SEI Nº 24.0.021975-8 (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2004)

RELATOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

ACÓRDÃO: 147/2026

EMENTA: IPTU 2024. ISENÇÃO. SOCIEDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2004. BENEFÍCIO FISCAL PARCIAL (50%) RECONHECIDO PELA AUTORIDADE FISCAL. PRETENSÃO DE ISENÇÃO INTEGRAL. CESSÃO E USO EFETIVO DAS INSTALAÇÕES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REQUISITO RECONHECIDO PELA AUTORIDADE FISCAL. AUSÊNCIA INICIAL DE CERTIFICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÃO DESPORTIVA AMADORA. ART. 2º, II, DA LCM Nº 172/2004. DOCUMENTO SUPERVENIENTE EMITIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTES. NECESSIDADE DE ANÁLISE PELA AUTORIDADE

FISCAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por **JOINVILLE TÊNIS CLUBE, ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do relator. Não havendo prejuízo à Fazenda Pública Municipal, **dispensa-se a remessa de ofício**.

Participaram da Sessão de Julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo (relator), Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Roniel Vieira dos Anjos, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

MAICO BETTONI

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Oliveira Schappo, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30600160** e o código CRC **7CFAFB41**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

SESSÃO DO DIA: 18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO: SEI Nº 26.0.121242-4/JURAT

RECLAMANTE: JOINVILLE TÊNIS CLUBE

ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU 2026 – SEI Nº 26.0.121242-4 e nº 26.0.121265-3 (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2004)

RELATOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

EMENTA: IPTU 2026. ISENÇÃO. SOCIEDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2004. BENEFÍCIO FISCAL PARCIAL (50%) RECONHECIDO PELA AUTORIDADE FISCAL. PRETENSÃO DE ISENÇÃO INTEGRAL. CESSÃO E USO EFETIVO DAS INSTALAÇÕES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REQUISITO RECONHECIDO PELA AUTORIDADE FISCAL. AUSÊNCIA INICIAL DE CERTIFICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÃO DESPORTIVA AMADORA. ART. 2º, II, DA LCM Nº 172/2004. DOCUMENTO SUPERVENIENTE EMITIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTES. NECESSIDADE DE ANÁLISE PELA AUTORIDADE FISCAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por **JOINVILLE TÊNIS CLUBE**, **ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do relator. Não havendo prejuízo à Fazenda Pública **dispensa-se a remessa de ofício**.

Participaram da Sessão de Julgamento os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo (relator), Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Roniel Vieira dos Anjos, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

MAICO BETTONI

Presidente das Câmaras de Julgamento

CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Oliveira Schappo, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30600354** e o código CRC **84C0CFF3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -

PRIMEIRA CÂMARA**SESSÃO DO DIA: 18/08/2026****PRESIDÊNCIA: Maico Bettoni****PROCESSO SEI Nº: 23.0.083039-0****RECLAMANTE: J7S Sinalização Indústria E Comércio Ltda.****ASSUNTO: Impugnação a Notificação de Tributos nº 0015746376/2023 e ao****Auto de Infração nº 0015746419/2023 – ISS****RELATORA: Priscila Zanghelini Gesser****ACÓRDÃO: 148/2026**

ISS. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 0015746376/2023. LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENQUADRÁVEL NO SUBITEM 24.01 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2003. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0015746419/2023. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA AJUIZADA PELA RECLAMANTE. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. DISCUSSÃO DOS ASPECTOS FORMAIS DAS AUTUAÇÕES (NULIDADES). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2017 POR DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL (ART. 173, INCISO I DO CTN). INEXISTÊNCIA DE NULIDADES POR CERCEAMENTO DE DEFESA, IMPOSSIBILIDADE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM FISCALIZAÇÃO PRODUZIDA EM OUTROS PROCESSOS/CONTEXTO E DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 142 DO CTN. PENDÊNCIA DE CONSULTA ADMINISTRATIVA SUPERADA POR NOTIFICAÇÃO ANTERIOR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR ORDEM JUDICIAL QUE NÃO IMPEDE O LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISS EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS DO SIMPLES NACIONAL (ART. 18, § 5º F – ANEXO III DA LC Nº 123/2006). RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA (UNANIMIDADE), E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA (MAIORIA).

- 1) Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária (autos nº 5045547-83.2021.8.24.0038) ajuizada pela reclamante no curso da Ação de Monitoramento 2519/2021. Discussão judicial da mesma matéria, que obsta a análise administrativa de mérito, por força dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.880/2004. Retorno do PTAC para esta Câmara, para julgamento dos aspectos formais (nulidades), nos termos da decisão da Junta Plena consignada no Acórdão nº 85, de 28/05/2026.
- 2) Decadência. Nos casos em que não há recolhimento antecipado do ISS a regra para contagem do prazo decadencial está prevista no art. 173, inciso I, do CTN, motivo pelo qual encontra-se extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário referente ao exercício financeiro de 2017 (01/01/2017 a 31/12/2017). O dia 01/01/2018 integra o período do exercício seguinte, não estando coberto pelo decurso decadencial. Reclamação parcialmente provida neste ponto.
- 3) Cerceamento de defesa não caracterizado. É legítima a utilização de documentos, informações e diligências colhidas antes de instaurado o processo fiscalizatório, em especial, em prévia Ação Fiscal de Monitoramento (LCM nº 411/2014), inexistindo cerceamento de defesa ou violação ao contraditório quando assegurada a regular cientificação do contribuinte. A matéria tributável

restou devidamente delimitada (subitem 24.01 da Lista anexa à LCM nº 155/2003) e todas as formalidades e procedimentos foram adotados e cumpridos pelas autoridades fiscais, inexistindo ofensa ao artigo 142 do CTN.

- 4) A ciência da Notificação de Tributos anterior (2013) supriu formalmente a resposta de consulta formulada em 2007, tornando indevida a aplicação continuada do art. 161, § 2º, do CTN. (Maioria 3x1)
- 5) A concessão de medida judicial determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não obsta o fisco de efetuar o lançamento para prevenir a decadência, incluindo-se a aplicação de penalidades, quando cabível, nos termos do art. 142, *caput*, e parágrafo único, do CTN.
- 6) A prestação de serviços enquadrada no subitem 24.01 submete-se às alíquotas do Anexo III da LC nº 123/2006 (art. 18, § 5º-F), por ausência de enquadramento expressamente previsto nos Anexos IV ou V. Em virtude da receita, do enquadramento como prestação de serviço, e de acordo com as regras da LC nº 123/2006, a alíquota aplicável é de 5%, exceto no período de 09/2018 a 02/2019, quando resultou em percentual inferior, conforme demonstram os mapas fiscais que integram a Notificação de Tributos.
- 7) Reclamação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida, tão somente para reconhecer a decadência do exercício de 2017, que produzirá efeitos em relação a Notificação de Tributos e ao Auto de Infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE DA RECLAMAÇÃO, e na parte conhecida, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a decadência do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, e por maioria (3x1), NEGAR PROVIMENTO, para manter integralmente os lançamentos realizados através da Notificação de Tributos SEI nº 0015746376/2023 e Auto de Infração SEI nº 0015746419/2023, do período de 01/01/2018 a 31/12/2021, nos termos do voto da relatora.

O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanha a relatora, divergindo apenas em relação a ausência de resposta ao pedido de consulta efetuado em 2007, entendendo que mesmo após a contribuinte ter sido fiscalizada, com Notificação de Tributos emitida em 2013, deve ser aplicado o § 2º, do art. 161 do CTN, afastando a multa e juros.

O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanha integralmente a relatora. Destaca que participou da composição da JURAT em 2021, quando a Notificação de Tributos 08/2013 foi julgada, que o fisco acompanha a contribuinte desde 2005, e que desde então a natureza da atividade da contribuinte é prestação de serviços, e não houve alteração.

Ressalta que a ação de monitoramento foi robusta, que não houve falha ou análise superficial pelo fisco.

Acrescenta que a natureza da atividade é complexa, e que o próprio Judiciário está se valendo de perícia técnica para decidir.

E conclui, destacando que é um equívoco discutir as questões preliminares na via administrativa, ainda que não estejam sendo discutidas no Judiciário, porque a legislação municipal veda expressamente o conhecimento, determinando a extinção do processo, nos termos dos art. 9º e 10 do Decreto 11.880/2004.

O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanha integralmente a relatora. Destaca que não houve cercamento de defesa e que o art. 142 do CTN foi aplicado corretamente. Em relação a ausência de resposta ao pedido de consulta, efetuado em 2007, ressalta que não produz efeitos atualmente, pois em 2013 a contribuinte foi notificada e aquele ato substituiu a resposta.

Participaram deste julgamento os membros: Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos, Cristiano de Oliveira Schappo e Osni Sidnei Munhoz, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou

como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schulz.

Acórdão aprovado na sessão do dia 18/08/2026.

*** assinatura eletrônica ***

Priscila Zanghelini Gesser
Relatora

*** assinatura eletrônica ***

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Zanghelini Gesser, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2026, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30602331** e o código CRC **9FC75A0B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU

SESSÃO DO DIA: 18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 25.0.179060-4

RECLAMANTE: LIGA DAS SOCIEDADE JOINVILLENSE – Sei 24.0.016002-8

ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU 2024.

RELATORA: JESSICA EISELT

JULGADORA DESIGNADO PARA O ACORDÃO: CRISTIANE STOLLE

ACÓRDÃO: 151/2026

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 172/2004. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. RECLAMAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL (ART. 2º DA LEI 4.857/2003 C/C O ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.672/2024 C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.522/2023). CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PTAC SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 9º DO DECRETO 11.880/2004). UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Câmara de Julgamentos da JURAT, por maioria de votos não conhecer a reclamação, nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane Stolle, vencida a relatora.

Participaram da aprovação deste Acórdão os julgadores: Jéssica Eiselt(relatora), Cristiane Stolle, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão do dia 18/08/2026.

Maico Bettoni
Presidente

Cristiane Stolle
Julgadora



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2026, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30606051** e o código CRC **86B9B0AA**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU

SESSÃO DO DIA:18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 25.0.279230-9

RECORRENTE: AR PARTICIPAÇÕES

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS NºS 27081173 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27081186/2025

RELATOR: OSÉIAS COLLA

JULGADORA DESIGNADA PARA O ACORDÃO: CRISTIANE STOLLE

Inscrição Imobiliária 13.31.10.03.1022.0000

ACORDÃO 152/2026

EMENTA:

1. ITBI. IMUNIDADE INCISO I, § 2º, ART. 156 CF/88. INCONDICIONADA. O VALOR DO BEM IMÓVEL ENTREGUE AO CAPITAL SOCIAL AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR VENAL APLICADA PELA AUTORIDADE LANÇADORA. ENTENDIMENTO CONTIDO NOS AUTOS RE 796376 - STF (TEMA 796). AFASTAMENTO DA EXEGESE. IMUNIDADE QUE É CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DO CTN C/C ART. 3º § 1º LCM Nº 400/2013. VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA. CONSTATAÇÃO DE RECEITA DE VENDAS E DE ALUGUÉIS. DEMONSTRAÇÃO PELA AUTORIDADE LANÇADORA. ITBI DEVIDO. DESPROVIMENTO NESTE PONTO.

2. ITBI. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO VALOR DO BEM INTEGRALIZADO. TEMA 796 DO STF. COBRANÇA APENAS QUANDO HOUVER REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO), CONTIDA NA 2ª PARTE DO INCISO I, § 2º, ART. 156 CF/88. AFASTAMENTO DA TESE. OS VALORES INTEGRALIZADOS TEM RELAÇÃO COM VALORES CONTRATUAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. NÃO ASSUNÇÃO DESTES VALORES COMO BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO VALOR VENAL APURADO PELA AUTORIDADE LANÇADORA. AFASTAMENTO DA TESE.

3. ITBI. MULTA PUNITIVA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(SELIC). CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE MULTA PERCENTUAL MÁXIMA DE 20%, NA FORMA DELIMITADA NOS TEMAS 214 E 816 DO STF. IMPROCEDENCIA. ESTRITO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DISPOSTOS NO INCISO III, ART. 14 DA LCM Nº 400/2013 E DO ARTIGO 13 DA LCM Nº 400/2013 C/C ART. 10 DA LEI Nº 1715/79. DESPROVIMENTO NESTE PONTO.

4. AUTO DE INFRAÇÃO 27081173/2025. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE INTIMAÇÃO FORMAL E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE LANÇAMENTO. PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NO ARTIGO 3º, § 4º, INCISOS I A IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2013. CIENTIFICAÇÃO QUANDO DO PARECER SEI 4364625/2019 E EM PRAZO ESTIPULADO NO § 3º, ART. 3º DA LCM Nº 400/2013. PRAZO LEGAL DESATENDIDO PELO RECLAMANTE. DESPROVIMENTO. MAIORIA(3X1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovido da impugnação, por maioria (3x1), nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane Stolle, vencido o relator.

Segundo o voto divergente da julgadora Cristiane Stolle a exegese do tema 796 não dá margem ao entendimento de que a imunidade do ITBI é incondicionada, mas o oposto, é condicionada. E, também não se pode atribuir o valor declarado no ato de integralização como base de cálculo do ITBI. Ainda que o relator tenha aderido ao entendimento da cobrança do ITBI sobre o excedente da base de cálculo, certo é que a cobrança do ITBI, em situação de verificação de atividade imobiliária é sobre o total do valor venal do imóvel, incidindo em ambos os casos, o valor integralizado e o excedente. Também descabe cogitar que o ITBI se aplicaria as situações dispostas a segunda parte do inciso I, § 2º, art. 156 da CF/88, que trata das reorganizações societárias. Em relação a impossibilidade de aplicação cumulativa de multa punitiva e auto de infração restou consignado a sua aplicabilidade, sob estrita análise do princípio da legalidade e ditames delineados a Lei Complementar nº 400/2013, e por se tratar de natureza diversa, uma relativa a obrigação acessória e outra multa punitiva. Conquanto a aplicação da atualização monetária no patamar de 20%, de igual forma se entendeu pelo desprovido, em razão da inexistência de previsão legal.

Participaram deste julgamento os membros: Oséias Colla(relator), Cristiane Stolle, Arli Zimpel, Jéssica Eiselt e Oséias Colla, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schulz.

Acordão aprovado em: 18/08/2026.

Maico Bettoni

Presidente

Cristiane Stolle

Julgadora designada para o Acordão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2026, às 07:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30604731** e o código CRC **BFCE2DD4**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

SESSÃO DO DIA: 18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: 25.0.279256-2

RECORRENTE: AR PARTICIPAÇÕES

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS NºS 26982287 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26982305/2025

RELATOR: OSÉIAS COLLA

JULGADORA DESIGNADA PARA O ACORDÃO: CRISTIANE STOLLE

Inscrição Imobiliária 13.31.10.03.1022.0002

ACORDÃO 154/2026

EMENTA:

1. ITBI. IMUNIDADE INCISO I, § 2º, ART. 156 CF/88. INCONDICIONADA. O VALOR DO BEM IMÓVEL ENTREGUE AO CAPITAL SOCIAL AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR VENAL APLICADA PELA AUTORIDADE LANÇADORA. ENTENDIMENTO CONTIDO NOS AUTOS RE 796376 - STF (TEMA 796). AFASTAMENTO DA EXEGESE. IMUNIDADE QUE É CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DO CTN C/C ART. 3º § 1º LCM Nº 400/2013. VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA. CONSTATAÇÃO DE RECEITA DE VENDAS E DE ALUGUÉIS. DEMONSTRAÇÃO PELA AUTORIDADE LANÇADORA. ITBI DEVIDO. DESPROVIMENTO NESTE PONTO.

2. ITBI. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO VALOR DO BEM INTEGRALIZADO. TEMA 796 DO STF. COBRANÇA APENAS QUANDO HOVER REOGARNIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO), CONTIDA NA 2ª PARTE DO INCISO I, § 2º, ART. 156 CF/88. AFASTAMENTO DA TESE. OS VALORES INTEGRALIZADOS TEM RELAÇÃO COM VALORES CONTRATUAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. NÃO ASSUNÇÃO DESTES VALORES COMO BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO VALOR VENAL APURADO PELA AUTORIDADE LANÇADORA. AFASTAMENTO DA TESE.

3. ITBI. MULTA PUNITIVA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (SELIC). CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE MULTA PERCENTUAL MÁXIMA DE 20%, NA FORMA DELIMITADA NOS TEMAS 214 E 816 DO STF. IMPROCEDENCIA. ESTRITO

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DISPOSTOS NO INCISO III, ART. 14 DA LCM Nº 400/2013 E DO ARTIGO 13 DA LCM Nº 400/2013 C/C ART. 10 DA LEI Nº 1715/79. DESPROVIMENTO NESTE PONTO.

4.AUTO DE INFRAÇÃO 26982305/2025. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE INTIMAÇÃO FORMAL E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE LANÇAMENTO. PROCEDIMENTO DISCIPLINADO NO ARTIGO 3º, § 4º, INCISOS I A IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2013. CIENTIFICAÇÃO QUANDO DO PARECER SEI 4364625/2019 E EM PRAZO ESTIPULADO NO § 3º, ART. 3º DA LCM Nº 400/2013. PRAZO LEGAL DESATENDIDO PELO RECLAMANTE. DESPROVIMENTO. MAIORIA(3X1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovido da impugnação, por maioria (3x1), nos termos do voto divergente da julgadora Cristiane Stolle, vencido o relator.

Segundo o voto divergente da julgadora Cristiane Stolle a exegese do tema 796 não dá margem ao entendimento de que a imunidade do ITBI é incondicionada, mas o oposto, é condicionada. E, também não se pode atribuir o valor declarado no ato de integralização como base de cálculo do ITBI. Ainda que o relator tenha aderido ao entendimento da cobrança do ITBI sobre o excedente da base de cálculo, certo é que a cobrança do ITBI, em situação de verificação de atividade imobiliária é sobre o total do valor venal do imóvel, incidindo em ambos os casos, o valor integralizado e o excedente. Também descabe cogitar que o ITBI se aplicaria as situações dispostas a segunda parte do inciso I, § 2º, art. 156 da CF/88, que trata das reorganizações societárias. Em relação a impossibilidade de aplicação cumulativa de multa punitiva e auto de infração restou consignado a sua aplicabilidade, sob estrita análise do princípio da legalidade e ditames delineados a Lei Complementar nº 400/2013, e por se tratar de natureza diversa, uma relativa a obrigação acessória e outra multa punitiva. Conquanto a aplicação da atualização monetária no patamar de 20%, de igual forma se entendeu pelo desprovido, em razão da inexistência de previsão legal.

Participaram deste julgamento os membros: Oséias Colla (relator), Cristiane Stolle, Arli Zimpel e Jéssica Eiselt, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francielli Cristini Schulz.

Acórdão aprovado em: 18/08/2026.

Maico Bettoni

Presidente

Cristiane Stolle

Julgadora designada para o Acórdão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2026, às 07:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30611784** e o código CRC **FA172667**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -

SESSÃO DO DIA: 18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO: SEI 26.0.035674-0/JURAT

RECLAMANTE: NSG HOLDING LTDA.

ASSUNTO: IMUNIDADE ITBI – IMPUGNAÇÃO ÀS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 27873940, 27888350, 27856109, 27884016 E 27885658/2025 E AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 27873938, 27886946, 27856111, 27883798 E 27885360/2025

RELATOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO: 149/2026

ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE DO ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. INATIVIDADE DA EMPRESA E AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL. DESVIRTUAMENTO DA IMUNIDADE. INTERPRETAÇÃO TEOLÓGICA DA NORMA CONSTITUCIONAL. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. JURISPRUDÊNCIA DO TJSC E DA JURAT.

BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. ART. 38, § 1º, DO CTN. AFASTAMENTO DO VALOR HISTÓRICO. ARBITRAMENTO QUE ATENDE AO TEMA 1.113 DO STJ.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA PREPONDERÂNCIA NÃO INICIALMENTE APRESENTADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA.

PRELIMINAR REJEITADA. LANÇAMENTOS FISCAIS MANTIDOS. RECLAMAÇÃO DESPROVIDA. MAIORIA.

1. Hipótese na qual na constituição da sociedade contribuinte houve a integralização de cinco imóveis ao seu capital social, pelo valor histórico. A imunidade condicionada do ITBI foi inicialmente reconhecida pelo fisco, e no mesmo ato notificada a contribuinte para apresentar documentos para análise da preponderância, sob pena de multa (Pareceres Fiscais nº 4992436, 4992544, 4992633 e 5000973/2019, e 9677771/2021). Obrigação não atendida. Aplicação da penalidade. Posterior revogação da imunidade em razão da inatividade, com lançamento do imposto.

2. Reclamação fundada nas teses de que o processo deve ser suspenso até a decisão final do Tema 1.348/STF; que na hipótese de realização de capital a imunidade é incondicionada; que o Tema 796/STF só se aplica quando há reserva de capital; que a inatividade / ausência de receita operacional não afasta a imunidade; e que a base de cálculo do ITBI foi majorada, posto que não acatado o valor histórico declarado na transação, em suposta ofensa ao Tema 1.113/STJ. Não acolhimento.

3. Preliminar de suspensão do PTAC superada, em razão da inexistência de previsão legal neste sentido. (unanimidade)

4. Inatividade / Ausência de receita operacional (não exercício de qualquer atividade econômica) no prazo de análise da preponderância. Impossibilidade de gozo da imunidade; benefício que tem por escopo fomentar o desenvolvimento econômico, sendo imprescindível a efetiva realização de atividade empresarial. Interpretação teológica da norma constitucional - art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal. Jurisprudência sólida da JURAT e do TJSC (AI 5085374-79.2025.8.24.0000/SC). Notificações de Tributos nº 27856109, 27885658, 27884016, 27873940 e 27888350/2025 mantidas. Maioria (3x2).

5. Inaplicabilidade do valor histórico declarado. A base de cálculo do ITBI é o valor venal, sendo este o valor de mercado do bem em condições normais (art. 38, § 1º, CTN). Maioria (3x2).

6. Base de cálculo apurada conforme o Tema 1.113/STJ e art. 38, CTN: definição dos valores a partir de declaração da contribuinte (ato bilateral e processo administrativo próprio); consideração das informações e peculiaridades do imóvel declaradas e as que constam no Cadastro Imobiliário; utilização do Método Comparativo Direto de Dados no Mercado (ABNT NBR 14653-1); e assegurado o contraditório e ampla defesa administrativos no âmbito de Comissão específica de análise de contestações (art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 400/2013) e perante esta Junta de Recursos Administrativos Tributários. Ocorre que a contribuinte não recorreu à Comissão do ITBI nem juntou avaliação contraditória na reclamação. Conforme facultado pelo art. 148 do CTN, a avaliação contraditória pode ainda ser feita na via Judicial, sem prejuízo na validade do ato fiscal. Maioria (3x1).

7. Não apresentação dos documentos para a apuração da preponderância. Obrigação acessória calcada no art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 400/2013. Caracterização da infração prevista no art. 14, I, da mesma Lei. Autos de Infração Tributários nº 27873938, 27886946, 27856111, 27883798 e 27885360/2025 mantidos. Unanimidade.

8. Reclamação desprovida. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação, rejeitar a preliminar de suspensão do PTAC e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter os Autos de Infrações Tributários; e por maioria (3x2), NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter as Notificações de Tributos, nos termos do voto divergente proferido pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos.

Vencido o relator quanto às Notificações de Tributos, nos termos do seu voto.

Vencido também o Julgador Osni Sidnei Munhoz quanto às Notificações de Tributos, pelo qual a inatividade não obsta a imunidade, devendo ser reconhecida de forma condicionada e ilimitada, não se aplicando o Tema 796/STF pela inexistência de ágio na subscrição das quotas; e afastando-se o arbitramento fiscal da base de cálculo, por entender que o Município de Joinville inverte a premissa do Tema 1.113/STJ. Quanto aos Autos de Infração, acompanhou o relator.

A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou nos termos e fundamentos o voto proferido pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos.

O Sr. Presidente proferiu voto de desempate quanto à inatividade / ausência de receita operacional e afastamento do valor histórico declarado, acompanhando nos termos e fundamentos o voto divergente trazido pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos. Destacou ser este o posicionamento da JURAT nessas matérias.

Participaram deste julgamento os membros: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Roniel Vieira dos Anjos; sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schulz.

Acórdão aprovado na sessão do dia 18/08/2026.

RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

Relator designado para o acórdão

(Assinatura eletrônica)

MAICO BETTONI

Presidente das Câmaras de Julgamento

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2026, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30598512** e o código CRC **3A9C0490**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

SESSÃO DO DIA: 04/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PTAC SEI Nº: 26.0.091541-3

RECLAMANTE: FEUSER PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI – TRIBUTAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE E BASE DE CÁLCULO

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO: 143/2026

ITBI. IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 36 E 37 DO CTN. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. PLEITO DE IMUNIDADE INCONDICIONADA. REJEIÇÃO. PRECEDENTES JUDICIAIS E DESTA JUNTA.

VALOR VENAL DO IMÓVEL SUPERIOR AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PARCELA EXCEDENTE. APLICAÇÃO DO TEMA 796 DO STF (RE 796.376). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESERVA DE CAPITAL. IRRELEVÂNCIA.

BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR HISTÓRICO DECLARADO NO IRPF. VIOLAÇÃO AO ART. 38, § 1º, DO CTN. ARBITRAMENTO QUE ATENDE AO TEMA 1.113 DO STJ. PRELIMINARES REJEITADAS. RECLAMAÇÃO DESPROVIDA. MAIORIA.

1. Hipótese na qual os sócios da contribuinte integralizaram 3 (três) imóveis pelo valor histórico e sem ágio na subscrição. A imunidade do ITBI foi reconhecida pelo fisco, porém condicionada à verificação da atividade preponderante; limitada ao valor do capital subscrito, conforme o Tema 796 do STF; e tendo como base de cálculo do imposto o valor venal dos imóveis apurado mediante arbitramento.

2. Reclamação fundada nas teses de que na hipótese de realização de capital a imunidade é incondicionada; que o Tema 796 do STF só se aplica quanto há reserva de capital; que a base de cálculo do ITBI deve ser o valor histórico declarado para fins do IRPF, conforme autoriza o artigo 23 da Lei Federal nº 9.249/1995; e que o fisco promoveu o arbitramento unilateral da base de cálculo e sem fundamentação, contrariando o Tema 1.113/STJ. Não acolhimento.

3. “A atual regra vigente nas Cortes Superiores é a de que a imunidade não é incondicionada e não se aplica independentemente da atividade preponderante do adquirente, nos termos do art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal e dos arts. 36 e 37 do CTN, de modo a preservar a finalidade econômica e social da norma e evitar tratamento discriminatório entre contribuintes” (TJSC, AC 5005705-

14.2025.8.24.0020). No mesmo sentido é o entendimento dessa Junta. Esta matéria integra o Tema 1.348 do STF, pendente de decisão final. Maioria (3x1)

4. "A tese firmada no Tema 796 da Repercussão Geral não se limita às hipóteses em que o valor excedente constitui reserva de capital, sendo aplicável a todos os casos de integralização de capital com transferência de imóveis em que o valor dos bens ultrapassa o limite do capital social a ser integralizado, independentemente da destinação contábil desse excedente" (RE 1501001 AgR). Maioria (3x2).

5. A base de cálculo do ITBI é o valor venal, sendo este o valor de mercado do bem em condições normais de mercado. O valor histórico constante na declaração de bens para fins do IRPF (art. 23 da Lei nº 9.249/1995) não preenche os requisitos do art. 38, § 1º do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227/2026. (Maioria 3x2).

6. Apuração da base de cálculo que atende o Tema 1.113/STJ; definição dos valores a partir de declaração da contribuinte (ato bilateral e processo administrativo próprio); consideração das informações e peculiaridades do imóvel declaradas e as que constam no Cadastro Imobiliário; utilização do Método Comparativo Direto de Dados no Mercado (ABNT NBR 14653-1); e assegurado o contraditório e ampla defesa administrativos no âmbito de Comissão específica de análise de contestações (art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 400/2013) e perante esta Junta de Recursos Administrativos Tributários. Ocorre que contribuinte não recorreu à Comissão do ITBI nem juntou avaliação contraditória na reclamação. Conforme facultado pelo art. 148 do CTN, a avaliação contraditória pode ainda ser feita na Judicial, sem prejuízo na validade do ato fiscal. (Maioria 3x1).

7. Preliminar fiscal de cumulação de processos rejeitada. Unanimidade. Preliminar fiscal de não conhecimento da impugnação da base de cálculo por supressão de instância (Comissão específica de análise das contestações do ITBI), também rejeitada. Maioria.

8. Reclamação desprovida. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e rejeitar a preliminar de cumulação de processos, e por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Julgador Roniel Vieira dos Anjos.

Vencido parcialmente o relator nos termos do seu voto.

Vencido parcialmente o julgador Cristiano de Oliveira Schapo, pelo qual o Tema 796/STF não se aplica ante a inexistência de ágio, e a imunidade do ITBI é incondicionada.

Vencido o julgador Roniel Vieira dos Anjos quanto à preliminar de supressão de instância para a impugnação da base de cálculo.

A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto divergente do julgador Roniel Vieira dos Anjos, exceto quanto à preliminar de supressão de instância. Acrescentou de fundamento, que o RE 1501001 estabelece na ementa, que a aplicação do Tema 796/STF independe da existência de ágio; e que a tese firmada no Tema 1.113/STJ já esclarecia antes da alteração do art. 38 do CTN, que a base de cálculo do ITBI é o valor venal.

Restando empatada as questões da aplicabilidade do Tema 796/STF e do valor histórico declarado ao imposto de renda para base de cálculo, o Sr. Presidente votou acompanhando a divergência nos termos e fundamentos.

Participaram deste julgamento os membros: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Roniel Vieira dos Anjos; sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schulz.

Acórdão aprovado na sessão do dia 04/08/2026.

RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

Relator designado para o acórdão

(Assinatura eletrônica)

MAICO BETTONI

Presidente das Câmaras de Julgamento

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2026, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30482759** e o código CRC **C372D3D9**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA: 04/08/2026

PRESIDÊNCIA: Maico Bettoni

PROCESSO Nº: 25.0.253545-4

RECLAMANTE: GVGR3 Participações Ltda.

ASSUNTO: Imunidade ITBI – Impugnação à Notificação de Tributos nº 26556638/2025 e ao Auto de Infração nº 26672506/2025

RELATOR: Cristiano de Oliveira Schappo

RELATORA PARA ACÓRDÃO: Priscila Zanghelini Gesser

ACÓRDÃO: 144/2026

ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE DO ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO TEMA 1.348/STF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E DE DETERMINAÇÃO DA SUPREMA CORTE PARA REFERENDAR A PRETENSÃO. PRELIMINAR REJEITADA. UNANIMIDADE. MÉRITO. BENESSE CONSTITUCIONAL DESCARACTERIZADA. INATIVIDADE DA EMPRESA E AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL. DESVIRTUAMENTO DA IMUNIDADE. INTERPRETAÇÃO TEOLÓGICA DA NORMA CONSTITUCIONAL. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS E AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDOS. RECLAMAÇÃO DESPROVIDA. MAIORIA.

1. Hipótese na qual na constituição da sociedade foi integralizado o imóvel objeto da matrícula nº 132.846 do 1º RI ao capital social da pessoa jurídica. A imunidade condicionada do ITBI foi reconhecida pelo fisco através do Parecer Fiscal nº 3630276/2019, e no mesmo ato a contribuinte foi notificada para apresentar os documentos para a apuração da atividade preponderante após

completar o prazo, sob pena das sanções legais.

2. Não apresentação dos documentos para a apuração da preponderância. Obrigação acessória calcada no art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 400/2013. Caracterização da infração prevista no art. 14, I, da mesma Lei. Auto de Infração Tributário nº 26672506/2025 mantido. Unanimidade.

3. Inatividade / Ausência de receita operacional (não exercício de qualquer atividade econômica). Impossibilidade de gozo da imunidade; benefício que tem por escopo fomentar o desenvolvimento econômico, sendo imprescindível a efetiva realização de atividade empresarial. Interpretação teológica da norma constitucional. Notificação de Tributos nº 26556638/2025 mantida. Maioria (3x2).

4. Perda de objeto da reclamação quanto à tese de que a imunidade seria incondicionada.

5. Precedentes do TJSC (Agravo de Instrumento nº 5085374-79.2025.8.24.0000/SC) e da JURAT (acórdãos da 1ª Câmara de nºs 65, 100 e 124, todos de 2026, e acórdãos nºs 166/2025 e 83/2026, da Junta Pena) .

6. Reclamação conhecida e desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, quanto a preliminar. No mérito, também por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à impugnação, para manter o Auto de Infração Tributário nº 26672506/2025; e, por maioria de votos (3x2), com o voto de desempate do Presidente das Câmaras, NEGAR PROVIMENTO à reclamação, para manter a Notificação de Tributos nº 26556638/2025, nos termos do voto divergente proferido pela julgadora Priscila Zanghelini Gesser, com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos.

Vencido o relator, quanto à Notificação de Tributos. Foi acompanhado integralmente pelo julgador Osni Sidnei Munhoz, que acrescentou que o contribuinte não é obrigado a exercer atividade econômica, e que a interpretação do fisco ofende a livre iniciativa prevista no art. 1º, inciso IV, e art. 170, da Constituição Federal, e a Lei nº 13.874/2019, que dispõe sobre a liberdade econômica.

O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a divergência, reforçando que em virtude da tese da inatividade, a tese da imunidade incondicionada perde o objeto. Quanto ao julgado de 2012, trazido pelo relator (ARE 660434/RS AgR), esclarece que não houve prova da inatividade naquele caso, e que para tanto, seria necessário reabrir a instrução probatória, o que é vedado em sede de Recurso Extraordinário, por força da Súmula 279 do STF. Destaca ainda, que a Lei da Liberdade Econômica (nº 13.874/2019) não se aplica ao direito tributário em face da previsão disposta no art. 1º, § 3º da referida lei. Por fim, esclarece que no presente caso, não houve discussão sobre o valor excedente àquele subscrito ao capital, pois o fisco fixou a base de cálculo em montante inferior ao valor integralizado.

Participaram deste julgamento os membros: Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Roniel Vieira dos Anjos, sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Francieli Cristini Schulz.

Acórdão aprovado na sessão do dia 18/08/2026.

*** assinatura eletrônica ***

Priscila Zanghelini Gesser
Relatora para o Acórdão

*** assinatura eletrônica ***

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Zanghelini Gesser, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2026, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30593713** e o código CRC **9556D16D**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

SESSÃO DO DIA 04/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO: 26.0.147314-7

RECLAMANTE: LILIANE RIEDTMANN DOS PASSOS

**ASSUNTO: ISS – BAIXA DE INSCRIÇÃO AUTÔNOMO RETROATIVA
(PROTOCOLO Nº 10296/2026)**

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO: 145/2026

ISS AUTÔNOMO. PEDIDO DE BAIXA RETROATIVA.

2015 E 2016. LANÇAMENTOS JÁ CANCELADOS. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO.

2017 A 2021. CRÉDITOS EM EXECUÇÃO FISCAL. RECLAMAÇÃO COM PEDIDO JÁ DEDUZIDO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DO PTAC SEM ANÁLISE DO MÉRITO. ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.880/2004. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da reclamação, nos termos do voto do relator.

A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acresceu de fundamento o acórdão nº 228/2025/JURAT, de sua relatoria, no qual pedido de baixa retroativa de cadastro de autônomo para anular débitos em execução fiscal, também não foi conhecido pela JURAT, pelo mesmo fundamento desta decisão.

Participaram deste julgamento os membros: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Roniel Vieira dos Anjos; sob a presidência de Maico Bettoni. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schulz.

Acórdão aprovado na sessão do dia 04/08/2026.

Roniel Vieira dos Anjos

Relator

(assinatura eletrônica)

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2026, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30457517** e o código CRC **89149A64**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO Nº: SEI Nº 26.0.114081-4

RECLAMANTE: JOINVILLE IATE CLUBE

ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU 2026 (SEI Nº 26.0.037063-8)

RELATORA: ROSILAINE BOKORNI

ACÓRDÃO Nº: 150/2026

EMENTA: IPTU 2026. ISENÇÃO. SOCIEDADE DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2004. BENEFÍCIO FISCAL PARCIAL (50%) RECONHECIDO PELA AUTORIDADE FISCAL. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA ISENÇÃO INTEGRAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 1º, § 3º, E 2º DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. CESSÃO E USO EFETIVO DAS INSTALAÇÕES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES QUANTO À REALIZAÇÃO OU PATROCÍNIO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORAS, NOS TERMOS DO ART. 2º, II, DA LCM Nº 172/2004. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA ISENÇÃO INTEGRAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO FISCAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por UNANIMIDADE de votos conhecer da Reclamação, e dar PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer o direito à isenção de 50% do IPTU 2026, nos termos do voto da Relatora.

Participaram deste julgamento os membros: Rosilaine Bokorni (Relatora), Cristiane Stolle, Jessica Eiselt e Oseias Colla, sob a Presidência de Maico Bettoni. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra. Francieli Cristini Schulz.

Acórdão aprovado em 18 de agosto de 2026.

assinatura eletrônica

Rosilaine Bokorni

Relatora

assinatura eletrônica

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras



Documento assinado eletronicamente por **Rosilaine Bokorni, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2026, às 07:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30597689** e o código CRC **5EC474E4**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI -
SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT/SEFAZ.JURAT.AJU**

SESSÃO DO DIA: 18/08/2026

PRESIDÊNCIA: MAICO BETTONI

PROCESSO SEI Nº: 26.0.114124-1

RECLAMANTE: NGM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ASSUNTO: ISS ENQUADRAMENTO ALÍQUOTA FIXA - Protocolo 7802/2026.

RELATORA: CRISTIANE STOLLE

ACÓRDÃO: 155/2026

EMENTA: DECISÃO DE OFÍCIO. ISS FIXO. ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. CUMULAÇÃO DE REGIMES. VERIFICADA A POSSIBILIDADE LEGAL PARA APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE ISS FIXO E DOS DEMAIS TRIBUTOS NO SIMPLES NACIONAL. EXCEÇÃO A REGRA, PRIVILÉGIO DOS PROFISSIONAIS CONTADORES CONTIDO § 22-A, ART. 18 DA LC N. 123/2006. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI LOCAL CONSOANTE O INCISO II, § 1º, ART. 15 LC 155/2003. PROVIMENTO NESTE PONTO. PROVIMENTO E CONHECIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores da 2ª Câmara de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO a impugnação, nos termos do voto da relatora.

Participaram da sessão os julgadores Cristiane Stolle(relatora), Oséias Colla, Rosilane Bokorni, Jéssica Eiselt, atuou como Defensora da Fazenda Pública Drª. Francieli Cristini Schulz. Sessão presidida pelo Sr. Maico Bettoni.

Acórdão aprovado em 18/08/2026.

Maico Bettoni
Presidente

Cristiane Stolle
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2026, às 07:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30598895** e o código CRC **42B522D4**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 563/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 348/2026**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **BONA GENTE COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90070/2026**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

- 1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área

competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30594414** e o código CRC **9207BFD8**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 565/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 350/2026**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **JANAINA SARETO VOLPI**, que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90070/2026**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

- 1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30594436** e o código CRC **1B2C7D31**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 543/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 339/2026**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 050/2026**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser

comprovado o fato impeditivo da execução;

- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;
- g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30442940** e o código CRC **A59E18E0**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 568/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 353/2026**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **MONTEIRO & FERREIRA LTDA.**, que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90070/2026**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30594457** e o código CRC **8AEF36B5**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 566/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 351/2026**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **MASTERSUL**

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90070/2026**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30594439** e o código CRC **18518605**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 564/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 349/2026**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **RP COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90070/2026**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula nº 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula nº 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula nº 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula nº 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

- a) Cuidar das questões relativas:
 - 1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
 - 2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
 - 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
 - 4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.
- b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;
- c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
 - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
 - 2) Promover alteração da Ata.
- e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;
- g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

- a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 20/08/2026, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30594429** e o código CRC **A7C64586**.